



EDITAL			
PREGÃO ELETRÔNICO n° 091/2024		Data de abertura: 18/09/2024 às 09h no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br .	
Processo Administrativo n° 13.775/2023	SRP? <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Exclusiva ME/EPP? <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Reserva de quota ME/EPP? <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Objeto: Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor.		Marca/Modelo <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não	Margem de preferência? <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Valor total estimado: R\$ 25.250.712,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e setecentos e doze reais).		Vistoria? <input type="radio"/> Obrigatória <input checked="" type="radio"/> Facultativa <input type="radio"/> Não se aplica	Amostra/Demonstração? <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não
Prazo para envio da proposta/documentação: No mínimo 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro.			
Pedidos de esclarecimento até 13/09/2024 e m www.portaldecompraspublicas.com.br		Impugnações até 13/09/2024 e m www.portaldecompraspublicas.com.br	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura de Juiz de Fora – MG pelo endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , selecionando as opções Pesquisa de Processos > Objeto > Processo > Órgão > Pregões . O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Portal de Compras Públicas e também no endereço eletrônico https://www.pjf.mg.gov.br/secretarias/cpl/editais/pregao_eletronico/outros_anos.php .			

Referência para elaboração das propostas: **Anexo I-A**



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2024 – SE

O Município de Juiz de Fora - MG, por meio da SE, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO, modo de disputa ABERTO**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR LOTE** para a **Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência, na forma da lei.

A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

A sessão pública do Pregão Eletrônico ocorrerá no dia 18/09/2024 às 09h00, horário de Brasília – DF, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é para a prestação de serviço de Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.

1.1.1. A depender da necessidade da Secretaria de Educação, os serviços objeto da licitação/contratação atenderão também alunos da rede municipal de ensino residentes em áreas que, embora enquadradas como zona urbana, não são suficientemente atendidas (no tocante a horário e quantitativo de viagens) pelo transporte coletivo urbano, a serem informadas pela Secretaria de Educação, oportunamente.

1.2. Integra este Edital, como se nele estivesse transcrito o Termo de Referência (Anexo I), assim como todas as especificações neste contidas.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. Os recursos necessários à aquisição do objeto ora licitado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária nº:

Fonte: 1.5.50.000000

Classificação: 12.361.002.2108.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

2.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.





2.2. O valor total estimado para a licitação é de **R\$ 25.250.712,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e setecentos e doze reais).**

3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O critério de julgamento da presente licitação é o **menor preço por lote.**

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Para a participação nesta licitação é necessário que o interessado esteja credenciado regulamente junto ao Portal de Compras Públicas e Portal Nacional de Compras.

4.2. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

4.3. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

4.4. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

4.5. Não serão admitidas nesta licitação as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido penalizados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.

4.6. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame. **(Item 6.3.5 do Anexo I)**

Nota exemplificativa: O presente edital não prevê as condições de participação de Cooperativas:

1 - Tendo em vista entendimento do Tribunal de contas da União: “Nota-se que o Tribunal de Contas da União, além de fixar a orientação de que se afigura irregular a participação de cooperativa em procedimentos licitatórios quando o objeto refoge ao seu campo de atuação (TCU, Segunda Câmara, Acórdão 6.552/2009, Rel. Ministro Aroldo Cedraz, Sessão de 01/12/2009), sinaliza que “É irregular a participação de cooperativas em licitação cujo objeto se refira a prestação de serviço que demande requisitos próprios da relação de emprego, como subordinação (hierarquia) e habitualidade (jornada de trabalho) dos trabalhadores.” (TCU, Plenário, Acórdão 2221/2013, Rel. Ministro José Múcio Monteiro, Sessão de 21/08/2013)”.

2- Tendo em vista também a Lei Federal nº 12.690/2012, cujo teor dispõe sobre a organização e o funcionamento destas sociedades, estabeleceu, em seu art. 5º, que a “cooperativa de trabalho não pode ser utilizada para intermediação de mão de obra subordinada”

3- Tendo em vista também termo de conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a união:

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão de obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles: **a) Serviços de limpeza; b) Serviços de conservação;** c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria; d) Serviços de recepção; e) Serviços de copeiragem; f) Serviços de reprografia; g) Serviços de telefonia; h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações; i) Serviços de secretariado e secretariado executivo; j) Serviços de auxiliar de escritório; k) Serviços de auxiliar administrativo; l) Serviços de office boy (contínuo); m) Serviços de digitação; n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas; o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante; p) Serviços de ascensorista; q) Serviços de enfermagem; e r) Serviços de agentes



comunitários de saúde.

4.7. Não será permitida a participação em consórcio. **(Item 6.3.2. do Anexo I)**

4.8. As operações societárias promovidas pela empresa licitante ou contratada deverão ser submetidas à prévia aprovação da Unidade Requisitante para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.

4.9. Não será permitida a participação de licitantes cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data desta licitação. Será vedada também a participação de licitantes que possuam em seus quadros funcionais profissional que tenha ocupado cargo integrante dos 1º e 2º escalões da Administração Direta ou Indireta do Município, nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito.

4.10. Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

4.11. Não será permitida a participação de licitantes que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.12. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.13. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, que se enquadrem nas demais disposições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.14. As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo federal.

4.14.1. A empresa estrangeira, que concorrer isoladamente ou como líder de consórcio, deve informar endereço de representante em território brasileiro, com poderes para receber intimação e citação, bem como endereço eletrônico para comunicações.

4.15. Não poderão participar da licitação as pessoas físicas e jurídicas que se encontrarem em débito com a Fazenda do Município de Juiz de Fora - MG, nos termos do art. 41 do Código Tributário Municipal (Lei nº 5.546/1978).

4.16. Como condição para participação, a licitante assinalará “**SIM**” ou “**NÃO**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **Declarações**:

4.16.1. Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital. (Declaração de conhecimento do Edital)

4.16.2. Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (Declaração de reserva de cargos)



4.16.3. Que sob pena de desclassificação, declara que as suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Declaração de proposta econômica)

4.16.4. Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (Declaração de Não-Emprego de menores)

4.16.5. Que declara não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal. (Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante)

4.16.6. Que declara, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserve de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para trabalho da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade prevista na legislação. (Declaração de Acessibilidade)

4.16.7. Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (Declaração de Inexistência de Fato Superveniente)

4.16.8. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

4.16.8.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.16.8.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

4.17. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

4.18. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Portal de Compras Públicas que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória pregão em sua forma eletrônica.

5.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

5.1.2. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

5.2. O cadastro deverá ser feito pelo licitante no Portal de Compras Públicas, acessando o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.



5.3. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.4. O licitante responsabilizar-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, **exclusivamente por meio do sistema**, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.1.1. As propostas de preço serão ofertadas com base no **menor preço por lote** do objeto licitado.

6.2. O envio de proposta, assim como dos documentos de habilitação, quando solicitados, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.2.1. O licitante melhor classificado deverá apresentar a documentação de habilitação em campo próprio no sistema, a partir da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. O Pregoeiro não poderá estabelecer prazo inferior a **2 (duas) horas** para a apresentação da documentação.

6.3. As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário estabelecido.

6.3.1. Os documentos que compõem a proposta licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.3.2. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, em formato digital.

6.3.3. O pregoeiro poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhe atribuirá validade e eficácia para fins de classificação.

6.4. No preço proposto serão computadas todas as despesas para a entrega do(s) bem(ns), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da



licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

6.5. O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.

6.5.1. O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.

6.5.2. Os **custos indiretos**, relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto licitado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento.

6.6. Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.

6.7. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.

6.8. As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A Unidade Requisitante em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.

6.9. Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.10. A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu art. 3º, sob as penas da lei, em especial do art. 299 do Código Penal.

6.10.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.10.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico de processamento do certame, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor mensal e total do lote;

7.1.2. Marca, quando for o caso;



7.1.3. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência de elaboração e deliberação da Unidade Gestora Requisitante, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data de sua apresentação.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos de controle e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.



8.4. No caso de diligência, será disponibilizado no sistema um campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico de processamento do certame, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total do lote**.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser indicado pelo pregoeiro.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema de processamento do certame, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa aberto**. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, podendo ser auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances na seguinte forma:

8.13.1. Na ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

8.13.2. Na ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.





8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem dos subitens anteriores.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, quando encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na ordem do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.20.2. Para fins do item **8.20.1**, o Pregoeiro poderá abrir diligências para solicitar a documentação dos licitantes empatados, nos moldes do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.21. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado



8.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante.

8.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.3. Constatada a existência de sanção, nos moldes legais, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. Contiver vícios insanáveis;

9.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



9.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o item **9.8**, só será considerada após diligência, provocada pelo Pregoeiro ao setor técnico adequado, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:

- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação econômica–financeira;
- c) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- d) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica.

10.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:

10.1.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);

10.1.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.1.1.3. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.2. Para fins de habilitação, será observado o preenchimento “sim ou não”, em campo próprio do sistema eletrônico, das declarações constantes nos subitens do item 4.16 deste Edital.

10.2. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.

10.3. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.



10.4. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.

10.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item **10.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

10.6. Da Habilitação Jurídica:

10.6.1. Registro comercial, no caso de empresário individual;

10.6.2. Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

10.6.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

10.6.3.1. A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

10.6.4. A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

10.6.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.6.6. Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

10.7. Da Habilitação Econômica-Financeira:

10.7.1. Balanço patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (demonstrações contábeis) dos 2 (dois) últimos exercícios, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

10.7.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores, das demonstrações contábeis do último exercício social.

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILG} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$$





b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1 (um).

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

10.7.2.1. Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

ILC..... maior ou igual a 1(um)

ILG maior ou igual a 1(um)

10.7.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstração do Resultado do Exercício que apresentem valores dos 2 (dois) últimos exercício, conforme art. 176, § 1º da Lei 6.404/76 e inciso I do art. 69 da Lei 14.133/2021 e assim apresentados:

a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, ou

e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

10.7.3.1. Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, essa deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

10.7.3.2. Quando se tratar de sociedade constituída há menos de dois anos, os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício.

10.7.4. O licitante que não alcançar os índices acima exigidos, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial (Demonstrações contábeis do último exercício social), já exigíveis e apresentados na forma da lei.

10.7.5. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº 11.101/05.

10.7.5.1. Caso a Certidão evidencie a existência de processo de recuperação judicial, a mesma deverá vir acompanhada de documento expedido pelo Poder Judiciário de que a interessada está autorizada a participar de procedimento licitatório.

10.8. Da Habilitação Fiscal:

10.8.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

10.8.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

10.8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de



Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

10.8.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

10.8.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

10.8.5.1. Para os fins do art. 41 do Código Tributário Municipal, a habilitação dos proponentes não sediados no Município de Juiz de Fora/MG, ficará condicionada à verificação da regularidade fiscal perante este Município.

10.8.5.2 Nos termos da subcláusula anterior, o proponente, se desejar, poderá apresentar junto de sua documentação de habilitação, a Certidão Negativa de Débito Ampla expedida pela Prefeitura de Juiz de Fora/MG.

10.8.6. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

10.8.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.8.8. A proponente, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

10.8.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.8.8.2. A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.9. Documentação relativa à habilitação social e trabalhista:

10.9.1. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

10.10. Da Qualificação Técnica:

10.10.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

10.10.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.10.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.



10.10.1.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10.10.2. Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.

10.10.3. Os atestados ou certidões recebidas estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos arts. 169, § 3º, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e 337-F do Código Penal.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo proponente ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços devem ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DO RECURSO

12.1. Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará aos licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar a intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, no prazo concedido na sessão pública.





12.2. As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

12.3. A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.

12.4. Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata, nos moldes do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.4.1. Poderá ocorrer pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico, nos moldes do inciso II, do art. 165 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente e o acolhimento do recurso importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

13. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

13.2. Integra o presente Edital, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a Unidade Requisitante e a ADJUDICATÁRIA.

13.3. O fornecimento dos bens que tiverem seus preços registrados na Ata de Registro de Preços será solicitado pelo CONTRATANTE mediante convocação da ADJUDICATÁRIA, por meio de publicação no Diário Oficial do Município ou de comunicação formal, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

13.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Unidade Requisitante.

13.3.2. Nas contratações de grande vulto, o licitante vencedor deverá comprovar a implantação de programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, na forma do § 4º do art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços (ARP) ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas



de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

13.5. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da ARP ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.

13.6. A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato ou da ARP, pela qualidade dos serviços que são objeto desta licitação, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo responsável da fiscalização quanto à execução do contrato.

13.6.1. A ocorrência de desconformidade implicará na substituição dos materiais recusados, por outro, que será substituído, sem ônus para a Unidade Requisitante e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.7. A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, especialmente, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.

13.8. No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.

13.9. O Contrato vigorará a partir da assinatura até 60 (sessenta) meses.

13.10. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.10.1. No caso de serviços e fornecimentos contínuos, o contrato poderá ser prorrogado na forma dos arts. 107 e 106, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, e das demais normas aplicáveis.

13.11. DA VISTORIA

13.11.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da SE/DIAE/Supervisão de Transporte Escolar designado para esse fim. O agendamento deverá ser feito de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas pelo telefone **(32)2104-7360**.

13.11.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

13.11.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

13.11.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

13.11.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.





13.12. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

13.12.1. A assinatura do contrato será realizada em até 10 dias após a homologação da licitação.

13.12.2. O início efetivo do serviço deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou em outra data a ser definida em contrato pela Secretaria de Educação, sendo o prazo limite para o seu início o mês de fevereiro de 2025, após o término do atual contrato.

13.12.3. As empresas devem possuir veículos tipo micro-ônibus e van, com combustível, motorista e monitor para cobrir toda a Rota da região rural de cada um dos Lotes aqui especificados.

13.12.4. A empresa deverá ter **pelo menos 1 (um) veículo adaptado por Lote**, para atender estudantes com deficiência, inclusive usuários de cadeira de rodas.

13.12.5. A contratada deve oferecer o número mínimo de veículos necessário a cada Rota e com capacidade estipulada pela Secretaria de Educação, além de uma **frota reserva de 10% (dez por cento)** do número total de veículos do lote.

13.12.6. O cálculo da quantidade será feito com arredondamento da casa decimal igual a 0,5 ou superior para o inteiro acima, sendo o número mínimo da frota reserva igual a 1(um) veículo por lote.

13.12.7. O número **de estudantes de cada Rota não é fixo** durante o ano escolar devido a mudança de endereço das famílias para fora da área de abrangência da Rota, o que pode acarretar um aumento ou diminuição de estudantes por veículo e alteração na Rota.

13.12.8. As **Rotas não são fixas** durante o ano escolar devido às condições climáticas, os períodos de chuvas intensas fazem com que os acessos fiquem ruins ou até mesmo intransitáveis, sendo necessário buscar Rotas alternativas, ou devido a mudança de endereço das famílias dentro da abrangência da Rota, sendo necessário buscar/entregar o estudante em local diferente do acordado anteriormente.

13.12.9. A quilometragem total prevista de cada Lote está definida em: **Lote A 560,9 km, Lote B 596,9 km, Lote C 624 km, Lote D 652,3 km, Lote E 738,1 km**, podendo variar em 25% para mais ou para menos pelos motivos explicitados nos itens **13.12.7.** e **13.12.8.** de acordo com o Art. 124 e o Art. 125 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

13.12.10. O serviço deve ser contínuo de 01 de fevereiro até 30 de junho e de 31 de julho até 22 de dezembro, de segunda-feira até sábado, de acordo com o calendário e horário de entrada e saída de cada escola a ser repassado para a empresa contratada pela Secretaria de Educação.

13.12.11. O mês de janeiro poderá ser usado pela Escola para atividades extras ao calendário previamente estipulado, caso isso aconteça, será necessário o transporte de estudantes. Esta informação será repassada à empresa contratada com antecedência, visto se tratar de um mês de recesso, mas que pode ser utilizado para reposição de paralisações, greves e outras atividades do calendário escolar ou de atividades definidas pela Secretaria de Educação.

13.12.12. No mês de julho, do dia 1º ao dia 30 inclusive, não haverá transporte de estudantes, visto que este período compreende as férias regulamentares dos professores. As aulas retornam no dia 31 de julho já com o transporte de estudantes.

13.12.13. Todos os custos deverão estar incluídos no valor contratado por quilômetro, tais como o gasto com combustível, pneus, lubrificantes, mão de obra e peças de manutenção corretiva e preventiva, motorista e monitor.



13.12.14. Além da manutenção preventiva e corretiva, qualquer outro problema relacionado ao veículo ou ao pessoal será de responsabilidade da empresa contratada.

13.12.15. A contratada deve apresentar um seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas e renovadas durante a vigência do contrato.

13.12.16. Fica certo que, na hipótese do seguro ser insuficiente para cobrir os gastos, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

13.12.17. Toda a responsabilidade trabalhista com os funcionários será de responsabilidade da contratada, não existindo vínculo empregatício com a Prefeitura de Juiz de Fora.

13.12.18. A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações federais, estaduais e municipais.

13.12.19. A contratada deve levar os veículos para serem fiscalizados no início do contrato e, a seguir, semestralmente, nos meses definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, incluindo os veículos que serão utilizados para substituição em casos esporádicos - frota reserva, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.

13.12.20. A contratada deve encaminhar seus funcionários para as reuniões e treinamentos agendados previamente pela SE. Estas atividades podem acontecer durante o ano, de janeiro a dezembro.

13.12.21. A contratada poderá assumir um ou dois lotes, desde que comprove Qualificação Econômico-Financeira através dos documentos da empresa para realizar o serviço com a qualidade esperada, sendo alguns destes documentos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício dos últimos dois exercícios.

13.12.22. Apesar de o contrato ter vigência de 60 (sessenta) meses, o número de meses a serem pagos é de 50 (cinquenta), uma vez que os meses de janeiro e julho são meses de recesso e férias escolares, respectivamente, não havendo transporte escolar nestes meses.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. Observado o disposto no Art. 117 da Lei nº 14.133/2014, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto, serão realizados por fiscal designado lotado na Unidade Requisitante e demais regramentos previstos no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 8 do Anexo I)**

15. DA ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

15.1. As regras sobre entrega e critério de aceitação do objeto constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 7 do Anexo I)**

15.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.2.1. DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

15.2.1.1. Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor, para cobrir toda a região rural em torno das escolas abaixo especificadas e o número de quilômetros cobertos pelas variadas Rotas:



OBSERVAÇÃO: A depender da necessidade da Secretaria de Educação, os serviços objeto da licitação/contratação atenderão também aos alunos da rede municipal de ensino residentes em áreas que, embora enquadradas como zona urbana, não são suficientemente atendidas (no tocante a horário e quantitativo de viagens) pelo transporte coletivo urbano, a serem informadas pela Secretaria de Educação, oportunamente.

Rotas - Escolas	Quantidade de Rotas	Demanda Atual (em km)
E. M. Pedro Marques	1	122 km
E.M. Padre Wilson	2	131,1 km + 94,6 km
E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente)	2	88,6 km + 142,9 km
E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel)	3	109,4 km + 74,4 km + 143,1 km
E.M. Camilo Guedes	3	181,7 km + 118,5 km + 120,6 km
E. M. Helena Antipoff (Professora)	3	136,2 km + 141,6 km + 120,5 km
E.M. Almerinda de Oliveira Tavares E.M. Jerônimo Vieira Tavares	1	153,5 km
E. M. Dom Justino José de Sant'Ana	4	124,9 km + 100,2 km + 138,8 km + 117 km
E.M. Gilberto de Alencar	1	52,9 km
E. M. João Guimarães Rosa	1	168 km
E.M. José Calil Ahouagi E.M. Carlos Alberto Marques (Professor) ANEXA	1	102 km
E.M. Carlos Augusto de Assis E.M. João Evangelista de Assis	1	151,5 km
E. M. Maria Aládia Sant'Ana	1	81 km
E.M. Padre Caetano	2	135,5 km + 121,7 km

15.2.1.2. As 26 (vinte e seis) Rotas/Escolas foram agrupadas em 5 (cinco) lotes, separando, dentro das possibilidades, por regiões e, ao mesmo tempo, mesclando Rotas/Escolas com melhores acessos e outras com piores acessos. Tal divisão, além de mesclar quanto ao acesso, também busca distribuir a quilometragem para que as Rotas/Escolas sejam realizadas em tempo hábil, permitindo que o educando esteja na escola no horário estipulado.

15.2.1.3. Buscando evitar o monopólio dos serviços por uma empresa somente, as empresas contratadas **podem assumir, no máximo, 2 (dois) lotes.**

15.2.1.4. Na tabela a seguir temos os 5 (cinco) lotes de atendimentos detalhados por escola e quilometragem:



Lote A

Rota 1 E. M. Pedro Marques (Doutor) – Caeté - 122 km

Rota 2 E.M. Almerinda de Oliveira Tavares e E.M. Jerônimo Vieira Tavares - Chapéu D’uvas / Dias Tavares - 153,5 km

Rota 3 E.M. Carlos Augusto de Assis e E.M. João Evangelista de Assis - Barreira - 151,5 km

Rota 4 E. M. Maria Aládia Sant’Ana - Varginha - 81 KM

Rota 5 E.M. Gilberto Alencar – Náutico – 52,9 km

- Distância total atual de 560,9 km (quinhentos e sessenta quilômetros e novecentos metros).
- Para atender este lote serão necessários: **04 veículos**, sendo **2 Micro-ônibus** de, no mínimo, 22 lugares e **2 Vans** de, no mínimo, 15 lugares.

Lote B

Rota 6 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá – 74,4 km

Rota 7 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá - 143,1 km

Rota 8 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá – 109,4 km

Rota 9 E. M. João Guimarães Rosa – Cruzeiro do Santo Antônio 168 km

Rota 10 E.M. José Calil Ahouagi / E. M. Carlos Alberto Marques (Professor) ANEXA - Nova Califórnia - 102 km

- Distância total atual de 596,9 km (quinhentos e sessenta e sete vírgula nove).
- Para atender este lote serão necessários: **04 veículos**, sendo **2 Micro-ônibus** de, no mínimo, 22 lugares e **2 Vans** de, no mínimo, 15 lugares.

Lote C

Rota 11 E.M. Padre Wilson – Igrejinha - 131,1 km

Rota 12 E.M. Padre Wilson- Igrejinha - 94,6 km

Rota 13 E. M. Helena Antipoff (Professora) – Rosário – 136,2 Km

Rota 14 E. M. Helena Antipoff (Professora)– Rosário – 141,6 km

Rota 15 E. M. Helena Antipoff (Professora) – Rosário - 120,5 km

- Distância total atual de 624 km (seiscentos e vinte e quatro quilômetros).
- Para atender este lote serão necessários: **05 veículos**, sendo **2 Micro-ônibus** de, no mínimo, 22 lugares e **3 Vans** de, no mínimo, 15 lugares.

Lote D

Rota 16 E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente) – Penido - 88,6 km

Rota 17 E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente) – Penido -142,9 km

Rota 18 E.M. Camilo Guedes - Valadares- 181,7 km

Rota 19 E.M. Camilo Guedes – Valadares - 118,5 km

Rota 20 E.M. Camilo Guedes – Valadares - 120,6 km

- Distância total atual de 652,3 km (seiscentos e cinquenta e dois vírgula três).
- Para atender este lote serão necessários: **05 veículos**, sendo **2 Micro-ônibus** de, no mínimo, 22 lugares e **3 Vans** de, no mínimo, 15 lugares.

Lote E

Rota 21 E.M. Padre Caetano – Monte Verde – 135,5 km

Rota 22 E.M. Padre Caetano– Monte Verde -121,7 km

Rota 23 E. M. Dom Justino José de Sant’Ana – Torreões - 124,9 km

Rota 24 E. M. Dom Justino José de Sant’Ana – Torreões – 100,2 km

Rota 25 E. M. Dom Justino José de Sant’Ana – Torreões – 138,8 km

Rota 26 E. M. Dom Justino José de Sant’Ana – Torreões – 117 km

- Distância total atual de 738,1 km (setecentos e trinta e oito quilômetros e cem metros).
- Para atender este lote serão necessários: **06 veículos**, sendo **2 Micro-ônibus** de, no mínimo, 22 lugares e **4 Vans** de, no mínimo, 15 lugares.

15.2.1.5. Todas as **Rotas serão realizadas como uma circular da Escola de referência**, sendo este o ponto inicial e o ponto final do traslado. Todas as escolas estão localizadas nos núcleos urbanos da região de



atendimento, sendo este o ponto de chegada da região e ponto de passagem de todas as vias de acesso às áreas rurais.

15.2.1.6. Para definição do tipo e quantitativo de veículos por lote, foi colocado como prioridade o estudante, garantindo que o percurso casa/escola/casa seja realizado de forma rápida e confortável. Foram avaliados os trajetos, quantidade de estudantes por Rota, quilometragem percorrida e o tempo de viagens.

15.2.1.7. Será permitido, **no máximo, 2 (duas) viagens por horário de percurso** para atender a todo o quantitativo de estudantes.

15.2.1.8. As Rotas descritas acima e o número de estudantes atendidos não são fixos, devido a diversos fatores, tais como condições climáticas e mudança de endereço, atendendo às necessidades particulares das famílias e as atividades desenvolvidas no campo, o que pode aumentar e/ou diminuir a quilometragem e o número de estudantes por veículo, acarretando em alterações das Rotas durante o ano escolar.

15.2.2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

15.2.2.1. Será necessário contratar empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor, dentro dos parâmetros a seguir:

15.2.2.2. Requisitos mínimos da Contratada:

- a) A contratada deve manter, durante toda a execução deste serviço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14133/2021.
- b) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do transporte dos estudantes.
- c) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra e de seus veículos.
- d) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o transporte escolar de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- e) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos sobre horários e Rotas executadas que lhe forem solicitados pela Direção das escolas, Secretaria de Educação (SE) e Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU).
- f) A contratada deverá executar fielmente as Rotas, de acordo com as planilhas fornecidas pela Secretaria de Educação, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante e não sendo permitido trafegar em estradas particulares, excetuando-se casos em que a Rota seja alterada por motivo de questão climática e segurança daqueles que estão dentro do veículo, o que deverá ser comprovado após o serviço executado.
- g) A contratada se obriga a executar os serviços de buscar e entregar os estudantes, de segunda-feira até sábado, de acordo com os horários, dias, locais e critérios estipulados e de acordo com as planilhas disponibilizadas pela Secretaria de Educação e calendário e horário das escolas atendidas.
- h) A contratada deverá fornecer diretamente o serviço de transporte escolar dos estudantes, não podendo transferir a responsabilidade do serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- i) A contratada deve assumir a responsabilidade inerente à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato.
- j) A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com estudantes, servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço.



- k) A contratada não deve permitir que o veículo carregue escolares sem a presença do monitor.
- l) A contratada deve respeitar o número máximo de escolares transportados, correspondendo à capacidade do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

15.2.2.3. Requisitos mínimos dos Veículos

- a) A empresa deve disponibilizar para uso o número de veículos com a capacidade adequada para atender o(s) lote(s) pleiteado(s).
- b) A empresa deve disponibilizar veículos caracterizados de acordo com as normas municipais e, em especial, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- c) Deve ser disponibilizado 10% (dez por cento) do número total de veículos do lote como frota reserva. O cálculo da quantidade será feito com arredondamento da casa decimal igual a 0,5 ou superior para o inteiro acima, sendo o número mínimo da frota reserva igual a 1(um) veículo por lote.
- d) O veículo reserva poderá ser do mesmo modelo do menor veículo utilizado na frota de cada lote, devendo o mesmo passar pelas vistorias previstas e ser caracterizado igual aos veículos utilizados diariamente.
- e) Os veículos utilizados devem obedecer integralmente as disposições do [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\) - especialmente os Artigos 136, 137 e 230](#); a [Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997](#); a [Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019](#); a [Portaria do Detran-MG nº 879, de 17 de maio de 2019](#); e, a [Portaria do Detran-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019](#); Lei Ordinária nº 14409, de 02 de maio de 2022; Leis regulamentadas pelos Decretos nº 6567, de 24 de novembro de 1999, nº 6825 de 14 de setembro de 2000, [nº 8391, de 18 de novembro de 2004](#), [nº 8420 de 13 de dezembro de 2004](#), [nº 9236 de 25 de junho de 2007](#), [nº 9555 de 02 de junho de 2008](#), nº 13.208, de 26 de fevereiro de 2018; Portaria nº 4.354, de 04 de dezembro de 2002; a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024; e demais normas vigentes na assinatura e durante vigência do contrato.
- f) A contratada deverá levar os veículos para serem vistoriados antes de iniciar o serviço. Em seguida, semestralmente, de acordo com o calendário de vistorias do transporte escolar que é feito pela Secretaria de Mobilidade Urbana. Também deve ser vistoriado cada novo carro que for disponibilizado para uso, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- g) A contratada deve fornecer veículos adequados e adaptados para o transporte dos estudantes da zona rural matriculados na rede de ensino municipal, conforme demanda da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, respeitadas as quantidades contratadas.
- h) O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do veículo que será utilizado na execução do serviço deve comprovar os requisitos em relação às suas características e à capacidade de passageiros solicitada.
- i) O veículo deve ter os equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG.
- j) O veículo adaptado deve atender, no que couber, as alterações em relação às características de acessibilidade e adaptações necessárias para o transporte de estudantes com deficiência, garantindo o bem-estar e segurança desses estudantes, quando matriculados.
- k) A contratada deve ter, dentro do veículo, planilha com informações sobre os escolares que transportam: nome do escolar, nome do responsável, endereço e telefone, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- l) A contratada não pode transferir o estudante para outro veículo que não seja aquele designado para a Rota, salvo para o carro reserva em situações de quebras, defeitos e emergências.
- m) A contratada é obrigada a oferecer veículos limpos, isto é, em boas condições de higiene, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- n) Caso seja necessário utilizar um veículo em substituição, a contratada deverá utilizar carro da frota reserva, devendo o veículo ter sido previamente fiscalizado pela SMU e estar devidamente caracterizado conforme os outros veículos da frota operante e de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- o) A contratada não tem permissão para transportar pessoas ou carregar dentro do veículo qualquer material que não pertença aos estudantes que deve transportar.



- p) A contratada tem o dever de transportar em seus veículos funcionários da SMU e da SE ou funcionário da própria empresa com o intuito de fiscalizar o serviço, quando solicitado oficialmente pelo Fiscal do Contrato da Secretaria de Educação.
- q) Os veículos utilizados devem estar de acordo com a vida útil estipulada na Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- r) O veículo deve estar equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e limitador de velocidade, observada a velocidade máxima do [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\)](#).

15.2.2.4. Requisitos mínimos do condutor (motorista) e do monitor de transporte escolar:

- a) Os condutores devem obedecer integralmente as disposições: do [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\) - especialmente os Artigos 138 e 230](#); a [Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997](#); a [Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019](#); a [Portaria do Detran-MG nº 879, de 17 de maio de 2019](#); e, a [Portaria do Detran-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019](#); a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024; e demais normas vigentes na assinatura e durante vigência do contrato.
- b) O motorista e o monitor devem ser empregados da empresa contratada.
- c) A contratada, através do motorista e/ou do monitor, deve possuir um celular em cada veículo com números disponíveis para as escolas e para os responsáveis dos estudantes.
- d) A contratada, através do motorista e do monitor, deve adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves e, se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Secretaria de Educação o destino ou origem dos estudantes.
- e) A contratada, através do motorista e do monitor, deve cuidar da higienização do veículo.
- f) A contratada, através do motorista e do monitor, não deve abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes.
- g) A contratada, através do motorista e do monitor, deve fazer o embarque e desembarque de escolares com toda segurança, nos horários e áreas previamente indicadas pela SE.
- h) A contratada, através do motorista e do monitor, não deve permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança, de acordo com o com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- i) A contratada, através do motorista e do monitor, deve cuidar do educando no acesso e durante a permanência dentro do veículo, observando sua segurança desde o momento do embarque até o desembarque, facilitando o ingresso dos estudantes no veículo quando necessário.
- j) A contratada, através do motorista e do monitor, durante a execução do transporte de estudantes, é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo e, caso ocorra imprevistos, deverá notificar de imediato a escola e o responsável do estudante sobre o fato, além de informar as medidas que serão tomadas visando a normalização do transporte. Após o ocorrido, a Secretaria de Educação também deve ser informada o mais breve possível.
- k) A contratada, através do motorista e do monitor, deverá prestar todos os esclarecimentos sobre os estudantes que são transportados que lhe forem solicitados pela Direção das escolas e Secretaria de Educação.
- l) A contratada, através do motorista e do monitor, deve registrar a frequência dos escolares e enviar relatório mensal para a Secretaria de Educação.
- m) A contratada, através do motorista e do monitor, deve orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- n) A contratada, através do motorista e do monitor, deve coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- o) A contratada, através do motorista e do monitor, deve observar a forma de tratamento com os responsáveis, com os estudantes e com os funcionários das escolas de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- p) A contratada, através do motorista e do monitor, deve observar a pontualidade, evitando, assim, que os estudantes cheguem após o horário de início das atividades escolares e que estudantes e seus responsáveis fiquem expostos ao perigo na espera pelo transporte.



- q) A contratada, através do motorista e do monitor, deve entregar os estudantes aos respectivos responsáveis, na residência ou na escola, nos dias e horas determinados na planilha da Secretaria de Educação e da escola em que está matriculado.
- r) Em caso de o transporte chegar na escola com os estudantes e a escola estiver fechada, a contratada, através do motorista e do monitor, deverá entrar em contato primeiro com a Direção da escola. Se não tiver êxito, deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato da Secretaria de Educação. Se ainda assim não conseguir contato, deverá entrar em contato com os responsáveis pelo estudante e informar a situação. Em último caso o motorista deve retornar com a criança para a residência do mesmo e, por motivo algum, poderá abandoná-la sem que seu responsável esteja presente para recebê-la.
- s) Em relação aos condutores, a contratada deverá observar os seguintes requisitos e os demais mencionados na Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024 e no Código de Trânsito Brasileiro:
- 1) Ter idade superior a 21 anos;
 - 2) Possuir habilitação profissional para condução de veículos na categoria definida no Código Nacional de Trânsito há, no mínimo, 2 anos (dois);
 - 3) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de estudantes;
 - 4) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024;
 - 5) Ter feito o treinamento oferecido semestralmente pela Secretaria de Educação;
 - 6) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
 - 7) Apresentar certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- t) Em relação aos monitores de transporte escolar, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:
- 1) Ter idade superior a 18 anos.
 - 2) Ter se formado no curso de monitor de Transporte Escolar de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024;
 - 3) Ter feito o treinamento oferecido semestralmente pela Secretaria de Educação;
 - 4) Apresentar certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

15.2.2.5. Requisitos mínimos do cumprimento dos horários:

- a) A contratada deve observar os horários de entrada e saída dos turnos das escolas a fim de se organizar e deixar os estudantes na hora certa, sem atrasos.
- b) Os horários podem sofrer alterações de entrada e saída de acordo com as organizações das escolas e com a necessidade escolar, desde que haja um aviso prévio à Secretaria de Educação.
- c) A empresa será informada previamente caso haja a necessidade de alteração de horários.
- d) Os horários a serem seguidos são os do quadro abaixo:



Escola	Região	Turno	Entrada	Saída
Pedro Marques	Caeté	Manhã	07h 7h50'	12h10' 11h50'
		Tarde	13h	17h
Padre Wilson	Igrejinha	Manhã	7h	12h15'
		Tarde	13h	17h
Nagib Felix	Penido	Integral	07h30'	16h10'
Coronel Emilio Esteves	Humaitá	Manhã	07h 7h50'	12h15' 11h30'
		Tarde	13h	17h
Camilo Guedes	Valadares	Manhã	07h	12h15'
		Tarde	13h	17h
Helena Antipoff	Rosário de Minas	Manhã	08h05'	12h30'
		Tarde	12h45'	16h45'
Almerinda / Jeronimo	Dias Tavares	Manhã	07h15' / 08h	11h15' / 12h
		Tarde	12h15' / 13h10'	16h15' / 18h20'
Carlos Augusto de Assis	Barreira	Manhã	07h	12h15'
		Tarde	13h	17h
João Evangelista	Barreira	Manhã	07h30'	11h30'
		Tarde	12h30'	16h30'
Padre Caetano	Monte Verde	Manhã	07h40'	11h40'
		Tarde	13h	18h15'
Dom Justino	Torreões	Integral	08h30'	16h
Gilberto Alencar	Nautico	Manhã/ Int/tarde	07h45'	13h10'
João Guimarães	Cruzeiro do Santo Antônio	Manhã	6h50'	12h
		Tarde	13h	17h
José Calil	Marilândia	Integral	07h30'	15h30'
Maria Aládia	Paula Lima	Manhã	08h50'	12h50'
Anexa Luzia Tente	Toledos	Integral	08h30'	15h50'

15.3. SUBCONTRATAÇÃO

15.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

16. DAS OBRIGAÇÕES

16.1. Da Unidade Requisitante:

16.1.1. As regras sobre as obrigações da Unidade Requisitante constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Itens 7.4.1 e 7.4.2 do Anexo I)**



16.1.2. A Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Transporte Escolar (STE), do Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando (DIAE), deverá:

- a) Indicar um fiscal e um gestor para que esteja em contato constante com a contratada e mantenha a SE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- b) Disponibilizar os números de telefones de contato das escolas e do setor responsável na SE;
- c) Definir a melhor Rota a ser realizada;
- d) Disponibilizar para a empresa a listagem que deve permanecer em cada veículo com as seguintes informações: o número de estudantes, seus nomes, endereços, nomes dos responsáveis e seus números de telefone, nome da escola que frequenta e horários de entrada e saída da escola e do transporte;
- e) Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- f) Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- h) Conferir com as escolas se o serviço executado está de acordo com o inicialmente proposto;
- i) Disponibilizar datas e locais de treinamento e reunião com motoristas e monitores.

16.1.3. A Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) deverá:

- a) Fazer um estudo sobre a possibilidade futura de o transporte coletivo urbano atender algumas áreas rurais, já que agora as empresas utilizam micro-ônibus nas Rotas e a tarifa é subsidiada em parte pela Prefeitura, não havendo impacto direto no IPK - índice de passageiro por quilômetro. Desta forma seriam eliminadas algumas Rotas/Escolas, o que tornaria a contratação mais barato para a Prefeitura;
- b) Fiscalizar o alvará de funcionamento dos veículos contratados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas à segurança dos usuários;
- d) Realizar a primeira fiscalização dos veículos quando do início efetivo dos serviços, mesmo que não ocorra em data prevista de inspeção de escolares;
- e) Vistoriar os veículos a cada 6 (seis) meses, de acordo com o seu calendário próprio de vistorias e de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024;
- f) Vistoriar cada novo veículo adquirido pela empresa para utilizar nas Rotas a ela designadas.

16.2. Da licitante vencedora:

16.2.1. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

16.2.2. As regras sobre as obrigações da licitante vencedora constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 13.4, sujeitando-a às penalidades previstas em lei e no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital.**

17.1.1. As regras sobre as sanções administrativas são aquelas impostas por lei e constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 12 do Anexo I)**

17.2. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus



administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18. DO PAGAMENTO

18.1. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.1.1. As regras sobre pagamento constam no Termo de Referência, **que segue anexo e faz parte deste Edital. (Item 9 do Anexo I)**

18.2. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

18.3. Do reajuste:

18.3.1. Em casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

18.3.2. Para a hipótese definida no item anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

18.3.3. Observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento será por repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

18.3.4. A repactuação terá data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra.

18.3.5. Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

18.3.6. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.





18.3.7. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

18.4. Critérios de Medição e Pagamento

18.4.1. A avaliação da execução do objeto utilizará O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – **ANEXO I.E.**

18.4.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18.4.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

18.4.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

18.4.4.1. Durante o ano letivo, as escolas atendidas pelo Transporte Escolar Rural encaminham para a Supervisão de Transporte Escolar - STE as solicitações dos responsáveis para a liberação do serviço.

18.4.4.2. Após análise e estudo do pedido, caso seja deferida a solicitação, é realizada uma atualização da rota, sempre verificando o valor total da quilometragem rodada, garantindo que o valor licitado seja mantido dentro dos limites legais.

18.4.4.3. A Supervisão de Transporte Escolar, juntamente com as escolas, trabalha em conjunto para monitorar a prestação do serviço. Este monitoramento começa pelo controle de estudantes, realizado pela PLANILHA DE FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES – **ANEXO I.B** Todo início do mês, a escola encaminha para a STE este documento, que informa quais os estudantes autorizados estão fazendo uso do transporte escolar.

18.4.4.4. Essa atualização da quilometragem é realizada de duas formas: em mapas georreferenciados ou em visitas *in loco*. Através de aplicativos de geoprocessamento, a equipe de transporte escolar realiza a medição das rotas, desenvolvendo novos trajetos e acompanhando as mudanças da zona rural, caso seja necessário.

18.4.4.5. As visitas *in loco* são necessárias para realização de novos mapeamentos ou verificação de trajetos já existentes. O objetivo é deixar as rotas atualizadas e de acordo com as informações da licitação.

18.4.4.6. No último dia do mês, a STE solicita que a escola encaminhe para a Supervisão um documento com o nome DECLARAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS – **ANEXO I.C**, informando os dias em que houve a prestação do serviço. Neste documento fica claro quantos dias o serviço foi realizado pelas empresas, quais foram os sábados letivos e, em casos de problemas com o transporte, a escola informa a data e o tipo de ocorrência.

18.4.4.7. Através deste documento oficial, assinado e datado pelo responsável da escola, é criado um documento interno que é a planilha de pagamento, responsável por identificar os valores a serem pagos por rota.

18.4.4.8. Com a planilha de pagamento pronta, a STE solicita à empresa que encaminhe, a título de conferência e registro, a PLANILHA DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO – **ANEXO I.D**, nota fiscal e todas as certidões negativas de débitos necessárias para a efetuação de pagamento.

18.4.4.9. Estando tudo correto, os documentos são encaminhados dentro do processo para o departamento responsável pelo pagamento da prestação de serviço.

18.4.4.10. A licitação é composta por 5 (cinco) Lotes com um valor máximo de quilometragem prevista em cada um deles. Porém, todas as Rotas pertencentes a cada um dos 5 lotes possuem um valor fixo de quilometragem e é através desta quilometragem da Rota que é efetuado o pagamento.



18.4.4.11. Caso não haja a prestação de serviço em alguma escola, a quilometragem do dia será descontada na Rota especificada, alterando o valor final do grupo.

18.4.4.12. Foi definido pela Secretária de Educação que haverá um estudo para um futuro certame a fim de contratar os serviços complementares de monitoramento por sistema de GPS para todos os veículos do Transporte Escolar Rural.

18.4.4.13. A possível contratada deve estar ciente de que, assim que der início o funcionamento do serviço de monitoramento por GPS, isto impactará diretamente na forma de medição para pagamento do contrato mensal, visto que o mesmo será vinculado a esse sistema, apontando a quilometragem real percorrida pelos veículos e não mais a quilometragem estimada pela Secretaria de Educação.

19. DO PREÇO, DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO DO CONTRATO

19.1. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da Proposta Comercial.

19.2. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data da apresentação da proposta, pelo IPCA, tomando-se por base a data da apresentação da proposta.

19.3. A periodicidade do reajuste é anual, aplicado somente aos pagamentos de valores referentes a eventos físicos realizados a partir do 1º (primeiro) dia imediatamente subsequente ao término do 12º (décimo segundo) mês e, assim, sucessivamente, contado desde a data da apresentação da proposta e de acordo com a vigência do contrato.

19.4. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

19.4.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

19.5.1. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.5.2. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.5.3. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, caberá à Administração indicar novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

19.7. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



19.7.1. Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo um comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

19.8. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.8.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital e/ou apresentar pedido de esclarecimento.

20.2. A impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverão ser feitos exclusivamente por forma eletrônica no sistema, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

20.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, que implique em eventual modificação no edital, culminará na definição e publicação de nova data para a realização do certame, desde que a alteração não comprometa a formulação das propostas.

20.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amolda ao art. 55, parágrafo 1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.5.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

20.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

20.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por aquele que tem poderes de representação com login e senha no sistema de operacionalização do certame.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado,



registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. No período de vigência da Ata de Registro de Preços, a Administração terá a faculdade de contratar ou não o fornecimento dos bens.

21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do começo e incluir-se-á o do vencimento, observadas as disposições do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

21.10.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.12. A Autoridade Competente, poderá revogar esta licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

21.12.1. A anulação da licitação induz à extinção do contrato.

21.12.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

21.13. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo.

21.14. Fica eleito o Foro do Município de Juiz de Fora - MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

21.15. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Subsecretaria de Licitações e Compras pelo telefone: (32) 3690-8188/8187, nos dias úteis no horário das 09 às 11 horas ou 15 às 17 horas.

21.16. Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela Subsecretaria de Licitações e Compras, obedecida a legislação vigente.



21.17. O acompanhamento dos resultados, recursos e atos pertinentes a este edital poderão ser consultados no endereço eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, que será atualizado a cada nova etapa do pregão.

21.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência

Anexo I.A – Planilha de Média de Preço e Especificação Detalhada

Anexo I.B – Planilha de Frequência dos Estudantes

Anexo I.C – Declaração de Dias Trabalhados

Anexo I.D – Planilha de Medição para Pagamento

Anexo I.E – Instrumento de Medição de Resultado (IMR)

Anexo I.F – Estudo Técnico Preliminar

Anexo II – Minuta de Contrato

Juiz de Fora-MG, data da assinatura eletrônica,

(GESTOR DA UNIDADE REQUISITANTE)



PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2024 – SE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Educação

2. OBJETO: Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor.

OBSERVAÇÃO: A depender da necessidade da Secretaria de Educação, os serviços objeto da licitação/contratação atenderão, também, alunos da rede municipal de ensino residentes em áreas que, embora enquadradas como zona urbana, não são suficientemente atendidas (no tocante a horário e quantitativo de viagens) pelo transporte coletivo urbano, a serem informadas pela Secretaria de Educação oportunamente.

2.1. A pretensa contratação deverá observar as especificações, quantitativos e valores de referência dispostos na tabela abaixo.

LOTE	ROTA	QUILOMETRAGEM DIÁRIA RODADA (estimada)	VALOR TOTAL/ MÊS (estimado)	VALOR TOTAL CONTRATO (estimado)
A	Rota 1 E. M. Pedro Marques (Caeté) Rota 2 E.M. Almerinda de Oliveira Tavares e E.M. Jerônimo Vieira Tavares (Chapéu D’uvas / Dias Tavares) Rota 3 E.M. Carlos Augusto de Assis e E.M. João Evangelista de Assis (Barreira do Triunfo) Rota 4 E. M. Maria Aládia Sant’Ana (Varginha) Rota 5 E.M. Gilberto Alencar (Náutico)	560,9 Km	R\$89.295,28	R\$4.464.764,00
B	Rota 6 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Humaitá) Rota 7 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Humaitá) Rota 8 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Humaitá) Rota 9 E. M. João Guimarães Rosa (Cruzeiro do Santo Antônio) Rota 10 E.M. José Calil Ahouagi / E. M. Carlos Alberto Marques (Nova Califórnia)	596,9 Km	R\$95.026,48	R\$4.751.324,00
C	Rota 11 E.M. Padre Wilson (Igrejinha) Rota 12 E.M. Padre Wilson (Igrejinha) Rota 13 E. M. Helena Antipoff (Rosário) Rota 14 E. M. Helena Antipoff (Rosário) Rota 15 E. M. Helena Antipoff (Rosário)	624 Km	R\$99.340,80	R\$4.967.040,00





D	Rota 16 E.M. Nagib Félix Cury (Penido) Rota 17 E.M. Nagib Félix Cury (Penido) Rota 18 E.M. Camilo Guedes (Valadares) Rota 19 E.M. Camilo Guedes (Valadares) Rota 20 E.M. Camilo Guedes (Valadares)	652,3 Km	R\$103.846,16	R\$5.192.308,00
E	Rota 21 E.M. Padre Caetano (Monte Verde) Rota 22 E.M. Padre Caetano (Monte Verde) Rota 23 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana (Torreões) Rota 24 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana (Torreões) Rota 25 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana (Torreões)m Rota 26 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões)	738,1 Km	R\$117.505,52	R\$5.875.276,00

2.1.1. O valor mensal, bem como o valor total do contrato foram apurados utilizando-se os cálculos abaixo:

Quilometragem diária rodada: x

Quilometragem mês rodada: km/dia x 20(vinte) dias letivos

Valor do km rodado apurado na Pesquisa de Mercado: R\$ 7,96 (sete reais e noventa e seis centavos)

Valor total: 50(cinquenta) meses x valor mensal

2.1.2. Apesar de o contrato ter vigência de 60 (sessenta) meses, o número de meses a serem pagos é de 50 (cinquenta), uma vez que os meses de janeiro e julho são meses de recesso e férias escolares, respectivamente, não havendo transporte escolar nestes meses.

2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto do Executivo 15635/2022.

2.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência: **II – Análise de Soluções/3. Escolha da Solução/3.3 Transporte Escolar Rural com contratação de empresa para prestação de serviço com veículos, condutor e monitor.**

2.4. O prazo de vigência desta contratação é de 60 meses no mínimo, contados da data de efetivo início das atividades, podendo ser prorrogável por igual período, se for do interesse das partes.

2.5. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista as características do objeto, considerando o Estudo Técnico Preliminar.



3. JUSTIFICATIVA DE NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência: **I – Diagnóstico da Situação Atual/1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público/2. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 5, III).**

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência: **III – Detalhamento da Solução Escolhida / 1. Descrição da solução como um todo.**

5. ESTIMATIVA DE PREÇO E DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA DESPESAS

5.1. Estima-se que o montante em torno dos gastos em contratações será de **R\$25.250.712,00** (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil, setecentos e doze reais) por 60 meses de contrato, sendo **R\$505.014,24** (quinhentos e cinco mil, quatorze reais e vinte e quatro centavos) o valor mês, haja vista a estimativa de gastos apontada na tabela do item **2.1** deste documento e levando-se em conta que a contratação deverá ser de 5 (cinco) anos no mínimo, conforme item **2.4**.

5.2. Apesar de o contrato ter vigência de 60 (sessenta) meses, o número de meses a serem pagos é de 50 (cinquenta), uma vez que os meses de janeiro e julho são meses de recesso e férias escolares, respectivamente, não havendo transporte escolar nestes meses.



5.3. A despesa com o objeto em questão correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

Fonte: 1.5.50.000000

Classificação: 12.361.002.2108.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

5.3.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5.4. Por se tratar de estimativa de gastos, a quantia acima mencionada não se constitui, em hipótese alguma, em compromisso futuro para a Prefeitura Municipal, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, sem que isso justifique qualquer indenização a LICITANTE VENCEDORA.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE.

6.1.2. As exigências de Habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista encontrar-se-ão dispostas em edital, sendo aquelas dispostas nos limites da Lei 14.133/2021.

6.2. Qualificação Técnica

6.2.1. Comprovação de aptidão para a prestação de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados em nome do licitante, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.2.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.



6.2.1.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa.

6.2.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

6.3. Das vedações à participação na licitação

6.3.1. É prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal n.º 14.133, que em seu artigo 15 atribui à Administração Pública a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas.

6.3.2. Desse modo, fica definido a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade e economicidade.

6.3.3. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

6.3.4. A medida adotada com relação à vedação à participação de consórcios para o caso concreto do presente certame, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam prestar os serviços, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluíus/cartéis para manipular os preços nas licitações.

6.3.5. É vedada a participação de cooperativas no presente certame em virtude da Súmula 281 do TCU: “É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e seu contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade”.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



7.1. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1.1. Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor, para cobrir toda a região rural em torno das escolas abaixo especificadas e o número de quilômetros cobertos pelas variadas Rotas:

Rotas - Escolas	Quantidade de Rotas	Demanda Atual (em km)
E. M. Pedro Marques	1	122 km
E.M. Padre Wilson	2	131,1 km + 94,6 km
E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente)	2	88,6 km + 142,9 km
E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel)	3	109,4 km + 74,4 km + 143,1 km
E.M. Camilo Guedes	3	181,7 km + 118,5 km + 120,6 km
E. M. Helena Antipoff (Professora)	3	136,2 km + 141,6 km + 120,5 km
E.M. Almerinda de Oliveira Tavares E.M. Jerônimo Vieira Tavares	1	153,5 km
E. M. Dom Justino José de Sant'Ana	4	124,9 km + 100,2 km + 138,8 km + 117 km
E.M. Gilberto de Alencar	1	52,9 km
E. M. João Guimarães Rosa	1	168 km
E.M. José Calil Ahouagi E.M. Carlos Alberto Marques (Professor) ANEXA	1	102 km
E.M. Carlos Augusto de Assis E.M. João Evangelista de Assis	1	151,5 km
E. M. Maria Aládia Sant'Ana	1	81 km
E.M. Padre Caetano	2	135,5 km + 121,7 km

7.1.2. As 26 (vinte e seis) Rotas/Escolas foram agrupadas em 5 (cinco) lotes, separando, dentro das possibilidades, por regiões e, ao mesmo tempo, mesclando Rotas/Escolas com melhores acessos e outras com piores acessos. Tal divisão, além de mesclar quanto ao acesso, também busca distribuir a quilometragem para que as Rotas/Escolas sejam realizadas em tempo hábil, permitindo que o educando esteja na escola no horário estipulado.

7.1.3. Buscando evitar o monopólio dos serviços por uma empresa somente, as empresas contratadas **poderão assumir, no máximo, 2 (dois) lotes.**



7.1.4. Na tabela a seguir temos os 5 (cinco) lotes de atendimentos detalhados por escola e quilometragem:

<p>Lote A</p> <p>Rota 1 E. M. Pedro Marques (Doutor) – Caeté - 122 km Rota 2 E.M. Almerinda de Oliveira Tavares e E.M. Jerônimo Vieira Tavares - Chapéu D’uvas / Dias Tavares - 153,5 km Rota 3 E.M. Carlos Augusto de Assis e E.M. João Evangelista de Assis - Barreira - 151,5 km Rota 4 E. M. Maria Aládia Sant’Ana - Varginha - 81 KM Rota 5 E.M. Gilberto Alencar – Náutico – 52,9 km</p> <ul style="list-style-type: none">• Distância total atual de 560,9 km (quinhentos e sessenta quilômetros e novecentos metros).• Para atender este lote serão necessários: 04 veículos, sendo 2 Micro-ônibus de, no mínimo, 22 lugares e 2 Vans de, no mínimo, 15 lugares.
<p>Lote B</p> <p>Rota 6 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá – 74,4 km Rota 7 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá - 143,1 km Rota 8 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá – 109,4 km Rota 9 E. M. João Guimarães Rosa – Cruzeiro do Santo Antônio 168 km Rota 10 E.M. José Calil Ahouagi / E. M. Carlos Alberto Marques (Professor) ANEXA - Nova Califórnia - 102 km</p> <ul style="list-style-type: none">• Distância total atual de 596,9 km (quinhentos e sessenta e sete vírgula nove).• Para atender este lote serão necessários: 04 veículos, sendo 2 Micro-ônibus de, no mínimo, 22 lugares e 2 Vans de, no mínimo, 15 lugares.
<p>Lote C</p> <p>Rota 11 E.M. Padre Wilson – Igrejinha - 131,1 km Rota 12 E.M. Padre Wilson- Igrejinha - 94,6 km Rota 13 E. M. Helena Antipoff (Professora) – Rosário – 136,2 Km Rota 14 E. M. Helena Antipoff (Professora)– Rosário – 141,6 km Rota 15 E. M. Helena Antipoff (Professora) – Rosário - 120,5 km</p> <ul style="list-style-type: none">• Distância total atual de 624 km (seiscentos e vinte e quatro quilômetros).• Para atender este lote serão necessários: 05 veículos, sendo 2 Micro-ônibus de, no mínimo, 22 lugares e 3 Vans de, no mínimo, 15 lugares.
<p>Lote D</p> <p>Rota 16 E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente) – Penido - 88,6 km Rota 17 E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente) – Penido -142,9 km Rota 18 E.M. Camilo Guedes - Valadares- 181,7 km Rota 19 E.M. Camilo Guedes – Valadares - 118,5 km Rota 20 E.M. Camilo Guedes – Valadares - 120,6 km</p> <ul style="list-style-type: none">• Distância total atual de 652,3 km (seiscentos e cinquenta e dois vírgula três).• Para atender este lote serão necessários: 05 veículos, sendo 2 Micro-ônibus de, no mínimo, 22 lugares e 3 Vans de, no mínimo, 15 lugares.
<p>Lote E</p> <p>Rota 21 E.M. Padre Caetano – Monte Verde – 135,5 km Rota 22 E.M. Padre Caetano– Monte Verde -121,7 km Rota 23 E. M. Dom Justino José de Sant’Ana – Torreões - 124,9 km Rota 24 E. M. Dom Justino José de Sant’Ana – Torreões – 100,2 km Rota 25 E. M. Dom Justino José de Sant’Ana – Torreões – 138,8 km Rota 26 E. M. Dom Justino José de Sant’Ana – Torreões – 117 km</p> <ul style="list-style-type: none">• Distância total atual de 738,1 km (setecentos e trinta e oito quilômetros e cem metros).• Para atender este lote serão necessários: 06 veículos, sendo 2 Micro-ônibus de, no mínimo, 22 lugares e 4 Vans de, no mínimo, 15 lugares.



7.1.5. Todas as **Rotas serão realizadas como uma circular da Escola de referência**, sendo este o ponto inicial e o ponto final do traslado. Todas as escolas estão localizadas nos núcleos urbanos da região de atendimento, sendo este o ponto de chegada da região e ponto de passagem de todas as vias de acesso às áreas rurais.

7.1.6. Para definição do tipo e quantitativo de veículos por lote, foi colocado como prioridade o estudante, garantindo que o percurso casa/escola/casa seja realizado de forma rápida e confortável. Foram avaliados os trajetos, quantidade de estudantes por Rota, quilometragem percorrida e o tempo de viagens.

7.1.7. Será permitido, **no máximo, 2 (duas) viagens por horário de percurso** para atender a todo o quantitativo de estudantes.

7.1.8. As Rotas descritas acima e o número de estudantes atendidos não são fixos, devido a diversos fatores, tais como condições climáticas e mudança de endereço, atendendo às necessidades particulares das famílias e as atividades desenvolvidas no campo, o que pode aumentar e/ou diminuir a quilometragem e o número de estudantes por veículo, acarretando em alterações das Rotas durante o ano escolar.

7.2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO

7.2.1. Será necessário contratar empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor, dentro dos parâmetros a seguir:

7.2.2 Requisitos mínimos da Contratada:

- a) A contratada deve manter, durante toda a execução deste serviço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14133/2021.
- b) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do transporte dos estudantes.
- c) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra e de seus veículos.



- d) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o transporte escolar de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- e) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos sobre horários e Rotas executadas que lhe forem solicitados pela Direção das escolas, Secretaria de Educação (SE) e Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU).
- f) A contratada deverá executar fielmente as Rotas, de acordo com as planilhas fornecidas pela Secretaria de Educação, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante e não sendo permitido trafegar em estradas particulares, excetuando-se casos em que a Rota seja alterada por motivo de questão climática e segurança daqueles que estão dentro do veículo, o que deverá ser comprovado após o serviço executado.
- g) A contratada se obriga a executar os serviços de buscar e entregar os estudantes, de segunda-feira até sábado, de acordo com os horários, dias, locais e critérios estipulados e de acordo com as planilhas disponibilizadas pela Secretaria de Educação e calendário e horário das escolas atendidas.
- h) A contratada deverá fornecer diretamente o serviço de transporte escolar dos estudantes, não podendo transferir a responsabilidade do serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- i) A contratada deve assumir a responsabilidade inerente à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato.
- j) A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com estudantes, servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço.
- k) A contratada não deve permitir que o veículo carregue escolares sem a presença do monitor.
- l) A contratada deve respeitar o número máximo de escolares transportados, correspondendo à capacidade do veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

7.2.3 Requisitos mínimos dos Veículos:

- a) A empresa deve disponibilizar para uso o número de veículos com a capacidade adequada para atender o(s) lote(s) pleiteado(s).



- b) A empresa deve disponibilizar veículos caracterizados de acordo com as normas municipais e, em especial, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- c) Deve ser disponibilizado 10% (dez por cento) do número total de veículos do lote como frota reserva. O cálculo da quantidade será feito com arredondamento da casa decimal igual a 0,5 ou superior para o inteiro acima, sendo o número mínimo da frota reserva igual a 1(um) veículo por lote.
- d) O veículo reserva poderá ser do mesmo modelo do menor veículo utilizado na frota de cada lote, devendo o mesmo passar pelas vistorias previstas e ser caracterizado igual aos veículos utilizados diariamente.
- e) Os veículos utilizados devem obedecer integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - especialmente os Artigos 136, 137 e 230; a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997; a Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019; a Portaria do Detran-MG nº 879, de 17 de maio de 2019; e, a Portaria do Detran-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019; Lei Ordinária nº 14409, de 02 de maio de 2022; Leis regulamentadas pelos Decretos nº 6567, de 24 de novembro de 1999, nº 6825 de 14 de setembro de 2000, nº 8391, de 18 de novembro de 2004, nº 8420 de 13 de dezembro de 2004, nº 9236 de 25 de junho de 2007, nº 9555 de 02 de junho de 2008, nº 13.208, de 26 de fevereiro de 2018; Portaria nº 4.354, de 04 de dezembro de 2002; a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024; e demais normas vigentes na assinatura e durante vigência do contrato.
- f) A contratada deverá levar os veículos para serem vistoriados antes de iniciar o serviço. Em seguida, semestralmente, de acordo com o calendário de vistorias do transporte escolar que é feito pela Secretaria de Mobilidade Urbana. Também deve ser vistoriado cada novo carro que for disponibilizado para uso, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- g) A contratada deve fornecer veículos adequados e adaptados para o transporte dos estudantes da zona rural matriculados na rede de ensino municipal, conforme demanda da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, respeitadas as quantidades contratadas.
- h) O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do veículo que será utilizado na execução do serviço deve comprovar os requisitos em relação às suas características e à capacidade de passageiros solicitada.
- i) O veículo deve ter os equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento



Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG.

- j) O veículo adaptado deve atender, no que couber, as alterações em relação às características de acessibilidade e adaptações necessárias para o transporte de estudantes com deficiência, garantindo o bem-estar e segurança desses estudantes, quando matriculados.
- k) A contratada deve ter, dentro do veículo, planilha com informações sobre os escolares que transportam: nome do escolar, nome do responsável, endereço e telefone, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- l) A contratada não pode transferir o estudante para outro veículo que não seja aquele designado para a Rota, salvo para o carro reserva em situações de quebras, defeitos e emergências.
- m) A contratada é obrigada a oferecer veículos limpos, isto é, em boas condições de higiene, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- n) Caso seja necessário utilizar um veículo em substituição, a contratada deverá utilizar carro da frota reserva, devendo o veículo ter sido previamente fiscalizado pela SMU e estar devidamente caracterizado conforme os outros veículos da frota operante e de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- o) A contratada não tem permissão para transportar pessoas ou carregar dentro do veículo qualquer material que não pertença aos estudantes que deve transportar.
- p) A contratada tem o dever de transportar em seus veículos funcionários da SMU e da SE ou funcionário da própria empresa com o intuito de fiscalizar o serviço, quando solicitado oficialmente pelo Fiscal do Contrato da Secretaria de Educação.
- q) Os veículos utilizados devem estar de acordo com a vida útil estipulada na Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- r) O veículo deve estar equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e limitador de velocidade, observada a velocidade máxima do [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\)](#).

7.2.4 Requisitos mínimos do condutor (motorista) e do monitor de transporte escolar:

- a) Os condutores devem obedecer integralmente as disposições: do [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\)](#) - especialmente os Artigos 138 e 230; a [Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997](#); a [Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019](#); a [Portaria do Detran-MG nº 879, de 17 de maio de 2019](#) ; e, a [Portaria do Detran-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019](#); a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024; e demais normas vigentes na assinatura e durante vigência do contrato.
- b) O motorista e o monitor devem ser empregados da empresa contratada.





- c) A contratada, através do motorista e/ou do monitor, deve possuir um celular em cada veículo com números disponíveis para as escolas e para os responsáveis dos estudantes.
- d) A contratada, através do motorista e do monitor, deve adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves e, se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Secretaria de Educação o destino ou origem dos estudantes.
- e) A contratada, através do motorista e do monitor, deve cuidar da higienização do veículo.
- f) A contratada, através do motorista e do monitor, não deve abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes.
- g) A contratada, através do motorista e do monitor, deve fazer o embarque e desembarque de escolares com toda segurança, nos horários e áreas previamente indicadas pela SE.
- h) A contratada, através do motorista e do monitor, não deve permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança, de acordo com o com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- i) A contratada, através do motorista e do monitor, deve cuidar do educando no acesso e durante a permanência dentro do veículo, observando sua segurança desde o momento do embarque até o desembarque, facilitando o ingresso dos estudantes no veículo quando necessário.
- j) A contratada, através do motorista e do monitor, durante a execução do transporte de estudantes, é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo e, caso ocorra imprevistos, deverá notificar de imediato a escola e o responsável do estudante sobre o fato, além de informar as medidas que serão tomadas visando a normalização do transporte. Após o ocorrido, a Secretaria de Educação também deve ser informada o mais breve possível.
- k) A contratada, através do motorista e do monitor, deverá prestar todos os esclarecimentos sobre os estudantes que são transportados que lhe forem solicitados pela Direção das escolas e Secretaria de Educação.
- l) A contratada, através do motorista e do monitor, deve registrar a frequência dos escolares e enviar relatório mensal para a Secretaria de Educação.
- m) A contratada, através do motorista e do monitor, deve orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- n) A contratada, através do motorista e do monitor, deve coibir e, se for o caso, denunciar



- eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- o) A contratada, através do motorista e do monitor, deve observar a forma de tratamento com os responsáveis, com os estudantes e com os funcionários das escolas de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
 - p) A contratada, através do motorista e do monitor, deve observar a pontualidade, evitando, assim, que os estudantes cheguem após o horário de início das atividades escolares e que estudantes e seus responsáveis fiquem expostos ao perigo na espera pelo transporte.
 - q) A contratada, através do motorista e do monitor, deve entregar os estudantes aos respectivos responsáveis, na residência ou na escola, nos dias e horas determinados na planilha da Secretaria de Educação e da escola em que está matriculado.
 - r) Em caso de o transporte chegar na escola com os estudantes e a escola estiver fechada, a contratada, através do motorista e do monitor, deverá entrar em contato primeiro com a Direção da escola. Se não tiver êxito, deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato da Secretaria de Educação. Se ainda assim não conseguir contato, deverá entrar em contato com os responsáveis pelo estudante e informar a situação. Em último caso o motorista deve retornar com a criança para a residência do mesmo e, por motivo algum, poderá abandoná-lo sem que seu responsável esteja presente para recebê-la.
 - s) Em relação aos condutores, a contratada deverá observar os seguintes requisitos e os demais mencionados na Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024 e no Código de Trânsito Brasileiro.
 - 1) Ter idade superior a 21 anos;
 - 2) Possuir habilitação profissional para condução de veículos na categoria definida no Código Nacional de Trânsito há, no mínimo, 2 anos (dois);
 - 3) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de estudantes;
 - 4) Ter se formado em curso de Formação de Conductor de Transporte Escolar de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024;
 - 5) Ter feito o treinamento oferecido semestralmente pela Secretaria de Educação;
 - 6) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
 - 7) Apresentar certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
 - t) Em relação aos monitores de transporte escolar, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:



- 1) Ter idade superior a 18 anos.
- 2) Ter se formado no curso de monitor de Transporte Escolar de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024;
- 3) Ter feito o treinamento oferecido semestralmente pela Secretaria de Educação;
- 4) Apresentar certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

7.2.5 Requisitos mínimos do cumprimento dos horários:

- a) A contratada deve observar os horários de entrada e saída dos turnos das escolas a fim de se organizar e deixar os estudantes na hora certa, sem atrasos:
- b) Os horários podem sofrer alterações de entrada e saída de acordo com as organizações das escolas e com a necessidade escolar, desde que haja um aviso prévio à Secretaria de Educação.
- c) A empresa será informada previamente caso haja a necessidade de alteração de horários.
- d) Os horários a serem seguidos são os do quadro abaixo:

Escola	Região	Turno	Entrada	Saída
Pedro Marques	Caeté	Manhã	07h 7h50'	12h10' 11h50'
		Tarde	13h	17h
Padre Wilson	Igrejinha	Manhã	7h	12h15'
		Tarde	13h	17h
Nagib Felix	Penido	Integral	07h30'	16h10'
Coronel Emilio Esteves	Humaitá	Manhã	07h 7h50'	12h15' 11h30'
		Tarde	13h	17h
Camilo Guedes	Valadares	Manhã	07h	12h15'
		Tarde	13h	17h
Helena Antipoff	Rosário de Minas	Manhã	08h05'	12h30'
		Tarde	12h45'	16h45'
Almerinda / Jeronimo	Dias Tavares	Manhã	07h15' / 08h	11h15' / 12h
		Tarde	12h15'/13h10'	16h15' /18h20'
Carlos Augusto de Assis	Barreira	Manhã	07h	12h15'
		Tarde	13h	17h
João Evangelista	Barreira	Manhã	07h30'	11h30'
		Tarde	12h30'	16h30'
Padre Caetano	Monte Verde	Manhã	07h40'	11h40'
		Tarde	13h	18h15'
Dom Justino	Torreões	Integral	08h30'	16h
Gilberto Alencar	Nautico	Manhã/ Int/tarde	07h45'	13h10'
João Guimarães	Cruzeiro do Santo Antônio	Manhã	6h50'	12h
		Tarde	13h	17h
José Calil	Marilândia	Integral	07h30'	15h30'
Maria Aládia	Paula Lima	Manhã	08h50'	12h50'
Anexa Luzia Tente	Toledos	Integral	08h30'	15h50'



7.3. SUBCONTRATAÇÃO

7.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.4.1. A **Secretaria de Educação (SE)**, através da Supervisão de Transporte Escolar (STE), do Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando (DIAE), deverá:

- 1) Indicar um fiscal e um gestor para que esteja em contato constante com a contratada e mantenha a SE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- 2) Disponibilizar os números de telefones de contato das escolas e do setor responsável na SE;
- 3) Definir a melhor Rota a ser realizada;
- 4) Disponibilizar para a empresa a listagem que deve permanecer em cada veículo com as seguintes informações: o número de estudantes, seus nomes, endereços, nomes dos responsáveis e seus números de telefone, nome da escola que frequenta e horários de entrada e saída da escola e do transporte;
- 5) Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- 6) Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- 7) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8) Conferir com as escolas se o serviço executado está de acordo com o inicialmente proposto;
- 9) Disponibilizar datas e locais de treinamento e reunião com motoristas e monitores.

7.4.2. A **Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU)** deverá:

- 1) Fazer um estudo sobre a possibilidade futura de o transporte coletivo urbano atender algumas áreas rurais, já que agora as empresas utilizam micro-ônibus nas Rotas e a tarifa é subsidiada em parte pela Prefeitura, não havendo impacto direto no IPK - índice de passageiro por quilômetro. Desta forma seriam eliminadas algumas Rotas/Escolas, o que tornaria a contratação mais barato para a Prefeitura;
- 2) Fiscalizar o alvará de funcionamento dos veículos contratados;
- 3) Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas à segurança dos usuários;



- 4) Realizar a primeira fiscalização dos veículos quando do início efetivo dos serviços, mesmo que não ocorra em data prevista de inspeção de escolares;
- 5) Vistoriar os veículos a cada 6 (seis) meses, de acordo com o seu calendário próprio de vistorias e de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024;
- 6) Vistoriar cada novo veículo adquirido pela empresa para utilizar nas Rotas a ela designadas.

7.5. DA VISTORIA

7.5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor da SE/DIAE/Supervisão de Transporte Escolar designado para esse fim. O agendamento deverá ser feito de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 15 horas pelo telefone (32)2104-7360.

7.5.2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

7.5.3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.5.4. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.6.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. A contratação será formalizada nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021.

8.2. A assinatura do contrato será realizada em até 10 dias após a homologação da licitação.

8.3. O início efetivo do serviço deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou em outra data a ser definida em contrato pela Secretaria de Educação, sendo o prazo limite para o seu início o mês de fevereiro de 2025, após o término do atual contrato.



8.4. A contratação do serviço terá o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, a critério da administração, por igual período, considerando-se que a proposta se mantenha vantajosa, de acordo com os artigos 106 e 107 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

8.5. As empresas devem possuir veículos tipo micro-ônibus e van, com combustível, motorista e monitor para cobrir toda a Rota da região rural de cada um dos Lotes aqui especificados.

8.6. A empresa deverá ter pelo menos 1 (um) veículo adaptado **por Lote**, para atender estudantes com deficiência, inclusive usuários de cadeira de rodas.

8.7. A contratada deve oferecer o número mínimo de veículos necessário a cada Rota e com capacidade estipulada pela Secretaria de Educação, além de uma **frota reserva de 10%** (dez por cento) do número total de veículos do lote.

8.7.1. O cálculo da quantidade será feito com arredondamento da casa decimal igual a 0,5 ou superior para o inteiro acima, sendo o número mínimo da frota reserva igual a 1(um) veículo por lote.

8.8. O número **de estudantes de cada Rota não é fixo** durante o ano escolar devido a mudança de endereço das famílias para fora da área de abrangência da Rota, o que pode acarretar um aumento ou diminuição de estudantes por veículo e alteração na Rota.

8.9. As **Rotas não são fixas** durante o ano escolar devido às condições climáticas, os períodos de chuvas intensas fazem com que os acessos fiquem ruins ou até mesmo intransitáveis, sendo necessário buscar Rotas alternativas, ou devido a mudança de endereço das famílias dentro da abrangência da Rota, sendo necessário buscar/entregar o estudante em local diferente do acordado anteriormente.

8.10. A quilometragem total prevista de cada Lote está definida em: **Lote A 560,9 km, Lote B 596,9 km, Lote C 624 km, Lote D 652,3 km, Lote E 738,1 km**, podendo variar em 25% para mais ou para menos pelos motivos explicitados nos itens **8.8** e **8.9**, de acordo com o Art. 124 e o Art. 125 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.



8.11. O serviço deve ser contínuo de 01 de fevereiro até 30 de junho e de 31 de julho até 22 de dezembro, de segunda-feira até sábado, de acordo com o calendário e horário de entrada e saída de cada escola a ser repassado para a empresa contratada pela Secretaria de Educação.

8.12. O mês de janeiro poderá ser usado pela Escola para atividades extras ao calendário previamente estipulado, caso isso aconteça, será necessário o transporte de estudantes. Esta informação será repassada à empresa contratada com antecedência, visto se tratar de um mês de recesso, mas que pode ser utilizado para reposição de paralisações, greves e outras atividades do calendário escolar ou de atividades definidas pela Secretaria de Educação.

8.13. No mês de julho, do dia 1º ao dia 30 inclusive, não haverá transporte de estudantes, visto que este período compreende as férias regulamentares dos professores. As aulas retornam no dia 31 de julho já com o transporte de estudantes.

8.14. Todos os custos deverão estar incluídos no valor contratado por quilômetro, tais como o gasto com combustível, pneus, lubrificantes, mão de obra e peças de manutenção corretiva e preventiva, motorista e monitor.

8.15. Além da manutenção preventiva e corretiva, qualquer outro problema relacionado ao veículo ou ao pessoal será de responsabilidade da empresa contratada.

8.16. A contratada deve apresentar um seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas e renovadas durante a vigência do contrato.

8.16.1. Fica certo que, na hipótese do seguro ser insuficiente para cobrir os gastos, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

8.17. Toda a responsabilidade trabalhista com os funcionários será de responsabilidade da contratada, não existindo vínculo empregatício com a Prefeitura de Juiz de Fora.

8.18. A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações federais, estaduais e municipais.

8.19. A contratada deve levar os veículos para serem fiscalizados no início do contrato e, a seguir,



semestralmente, nos meses definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, incluindo os veículos que serão utilizados para substituição em casos esporádicos - frota reserva, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.

8.20. A contratada deve encaminhar seus funcionários para as reuniões e treinamentos agendados previamente pela SE. Estas atividades podem acontecer durante o ano, de janeiro a dezembro.

8.21. A contratada poderá assumir um ou dois lotes, desde que comprove Qualificação Econômico-Financeira através dos documentos da empresa para realizar o serviço com a qualidade esperada, sendo alguns destes documentos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício dos últimos dois exercícios.

8.21.1. A capacidade Financeira da Sociedade será avaliada mediante o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente e deve ser apresentada Certidão Cível Negativa. Além dos documentos aqui mencionados, outros serão mais detalhados no Edital.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será em até 30 (trinta) dias e efetuado pela Unidade Requisitante, creditado em favor da Licitante Vencedora, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura e, em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por servidor da SE/DIAE/Supervisão de Transporte Escolar, lotado na Unidade Requisitante, responsável pela fiscalização do contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

9.2. notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.



9.3. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

9.4. No caso da não apresentação da documentação de que trata o subitem anterior ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências previstas, fica a Unidade Requisitante autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Licitante Vencedora, das penalidades previstas.

9.5. A Unidade Requisitante poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Licitante Vencedora, por força da contratação.

9.6. Quando ocorrer a situação prevista no subitem anterior, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.7. Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreções, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal eletrônica/fatura.

9.8. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Unidade Requisitante, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;





VP = valor da parcela em atraso.

9.9. Para a hipótese definida no subitem anterior, a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. A avaliação da execução do objeto utilizará **O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – ANEXO IV.**

10.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

10.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

10.4.1. Durante o ano letivo, as escolas atendidas pelo Transporte Escolar Rural encaminham para a Supervisão de Transporte Escolar - STE as solicitações dos responsáveis para a liberação do serviço.

10.4.2. Após análise e estudo do pedido, caso seja deferida a solicitação, é realizada uma atualização da rota, sempre verificando o valor total da quilometragem rodada, garantindo que o valor licitado seja mantido dentro dos limites legais.

10.4.3. A Supervisão de Transporte Escolar, juntamente com as escolas, trabalha em conjunto para monitorar a prestação do serviço. Este monitoramento começa pelo controle de estudantes, realizado pela **PLANILHA DE FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES – ANEXO I.** Todo início do mês, a escola encaminha para a STE este documento, que informa quais os estudantes autorizados estão fazendo uso do transporte escolar.



10.4.4. A Supervisão de Transporte Escolar, juntamente com as escolas, trabalha em conjunto para monitorar a prestação do serviço. Este monitoramento começa pelo controle de estudantes, realizado pela **PLANILHA DE FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES – ANEXO I**. Todo início do mês, a escola encaminha para a STE este documento, que informa quais os estudantes autorizados estão fazendo uso do transporte escolar.

10.4.5. Essa atualização da quilometragem é realizada de duas formas: em mapas georreferenciados ou em visitas *in loco*. Através de aplicativos de geoprocessamento, a equipe de transporte escolar realiza a medição das rotas, desenvolvendo novos trajetos e acompanhando as mudanças da zona rural, caso seja necessário.

10.4.6. As visitas *in loco* são necessárias para realização de novos mapeamentos ou verificação de trajetos já existentes. O objetivo é deixar as rotas atualizadas e de acordo com as informações da licitação.

10.4.7. No último dia do mês, a STE solicita que a escola encaminhe para a Supervisão um documento com o nome **DECLARAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS – ANEXO II**, informando os dias em que houve a prestação do serviço. Neste documento fica claro quantos dias o serviço foi realizado pelas empresas, quais foram os sábados letivos e, em casos de problemas com o transporte, a escola informa a data e o tipo de ocorrência.

10.4.8. Através deste documento oficial, assinado e datado pelo responsável da escola, é criado um documento interno que é a planilha de pagamento, responsável por identificar os valores a serem pagos por rota.

10.4.9. Com a planilha de pagamento pronta, a STE solicita à empresa que encaminhe, a título de conferência e registro, a **PLANILHA DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO – ANEXO III**, nota fiscal e todas as certidões negativas de débitos necessárias para a efetuação de pagamento.

10.4.10. Estando tudo correto, os documentos são encaminhados dentro do processo para o departamento responsável pelo pagamento da prestação de serviço.

10.4.11. A licitação é composta por 5 (cinco) Lotes com um valor máximo de quilometragem prevista em cada um deles. Porém, todas as Rotas pertencentes a cada um dos 5 lotes possuem um valor fixo de quilometragem e é através desta quilometragem da Rota que é efetuado o pagamento.

10.4.12. Caso não haja a prestação de serviço em alguma escola, a quilometragem do dia será descontada na Rota especificada, alterando o valor final do grupo.



10.5. Foi definido pela Secretária de Educação que haverá um estudo para um futuro certame a fim de contratar os serviços complementares de monitoramento por sistema de GPS para todos os veículos do Transporte Escolar Rural.

10.5.1. A possível contratada deve estar ciente de que, assim que der início o funcionamento do serviço de monitoramento por GPS, isto impactará diretamente na forma de medição para pagamento do contrato mensal, visto que o mesmo será vinculado a esse sistema, apontando a quilomentragem real percorrida pelos veículos e não mais a quilometragem estimada pela Secretaria de Educação.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

11.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

11.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



11.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições ali estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

12. PENALIDADES

12.1. De acordo o Art. 155 da Lei 14.133/2021, o licitante ou o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente, caso venha a cometer alguma das infrações a seguir:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Pela inexecução total ou parcial das obrigações firmadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao proponente contratado as penalidades previstas no Art. 156 da Lei 14.133/2021, das quais destacam-se:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A aplicação de qualquer penalidade será precedida de processo administrativo próprio, nos termos da Lei 14.133/2021.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2024 – SE

ANEXO I.A

PLANILHA MÉDIA DE PREÇO E ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

LOTE	ROTA	QUILOMETRAGEM DIÁRIA RODADA (estimada)	VALOR TOTAL/ MÊS (estimado)	VALOR TOTAL CONTRATO (estimado)
A	Rota 1 E. M. Pedro Marques (Caeté) Rota 2 E.M. Almerinda de Oliveira Tavares e E.M. Jerônimo Vieira Tavares (Chapéu D'uvas / Dias Tavares) Rota 3 E.M. Carlos Augusto de Assis e E.M. João Evangelista de Assis (Barreira do Triunfo) Rota 4 E. M. Maria Aládia Sant'Ana (Varginha) Rota 5 E.M. Gilberto Alencar (Náutico)	560,9 Km	R\$89.295,28	R\$4.464.764,00
B	Rota 6 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Humaitá) Rota 7 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Humaitá) Rota 8 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Humaitá) Rota 9 E. M. João Guimarães Rosa (Cruzeiro do Santo Antônio) Rota 10 E.M. José Calil Ahouagi / E. M. Carlos Alberto Marques (Nova Califórnia)	596,9 Km	R\$95.026,48	R\$4.751.324,00
C	Rota 11 E.M. Padre Wilson (Igrejinha) Rota 12 E.M. Padre Wilson (Igrejinha) Rota 13 E. M. Helena Antipoff (Rosário) Rota 14 E. M. Helena Antipoff (Rosário) Rota 15 E. M. Helena Antipoff (Rosário)	624 Km	R\$99.340,80	R\$4.967.040,00
D	Rota 16 E.M. Nagib Félix Cury (Penido) Rota 17 E.M. Nagib Félix Cury (Penido) Rota 18 E.M. Camilo Guedes (Valadares) Rota 19 E.M. Camilo Guedes (Valadares) Rota 20 E.M. Camilo Guedes (Valadares)	652,3 Km	R\$103.846,16	R\$5.192.308,00
E	Rota 21 E.M. Padre Caetano (Monte Verde) Rota 22 E.M. Padre Caetano (Monte Verde) Rota 23 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana (Torreões) Rota 24 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana (Torreões) Rota 25 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana (Torreões)m Rota 26 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões)	738,1 Km	R\$117.505,52	R\$5.875.276,00



PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2024 – SE

ANEXO I.B

PLANILHA DE FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES

PLANILHA DE FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES

ESCOLA: XXXXMÊS:

XXXX

EMPRESA: XXXX

VEÍCULO DE TRANSPORTE ESCOLAR RURAL MODELO – XXXX

NOME DO MOTORISTA: XXXX

NOME DO ACOMPANHANTE: XXXX

PLACA: XXXX

ROTA 1

ORD.	ETIQUETA	NOME	DATA NASC.	TURNO	SÉRIE	NOME SÍTIO / FAZENDA	FREQUÊNCIA	OBS
1								
2								
3								



PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2024 – SE

ANEXO I.C

DECLARAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS

E. M. XXXXX

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX

ROTA XXX

Declaro que o transporte escolar foi feito pela Empresa **XXXX**, com o veículo modelo **XXXX** Placa **XXXX** no mês de **XX/XXXX**, trabalhando conforme o quadro abaixo:

TOTAL DE DIAS NORMAIS	TOTAL DE DIAS EXTRAS

OBS.: OS DIAS EXTRAS FORAM EM VIRTUDE DE:

xx/xxxx – SABADO LETIVO
xx/xxxx - REPOSIÇÃO DE GREVE

Juiz de Fora, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Assinatura e Carimbo da Direção Escolar

Carimbo da Escola



PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2024 – SE

ANEXO I.E

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

1. INFORMAÇÕES GERAIS

- 1.1. O Instrumento de Medição de Resultado – IMR é o ajuste escrito, anexo ao contrato, entre o provedor de serviços e o órgão contratante, que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.
- 1.2. Objetivo a atingir: Prestação do serviço em elevados níveis de qualidade.
- 1.3. Forma de avaliação: Definição de situações que caracterizem o não atingimento do objetivo e atribuição de descontos no valor de pagamento devido.
- 1.4. Sanções: embora a aplicação de índices de desconto seja instrumento de gestão contratual, não configurando sanção. A Contratante poderá, pela qualidade insuficiente, aplicar as penalidades previstas em contrato.
- 1.5. A aplicação dos descontos referidos neste IMR não excluirá eventual aplicação de sanções previstas no contrato.

2. CONDIÇÕES GERAIS

- 2.1. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços da Contratada será estabelecido e utilizado o Instrumento de Medição de Resultado – IMR entre as partes, baseando-se em indicadores e metas definidos neste documento.
- 2.2. A análise dos resultados destas avaliações pela Contratante poderá resultar em penalidades, conforme prevê o Processo de Aferição, caso a Contratada não cumpra com os seus compromissos de apresentação, pontualidade, disponibilidade e de prestação do objeto contratual, conforme estabelecido pelos indicadores.
- 2.3. O IMR deve ser considerado e entendido pela Contratada como um compromisso de qualidade que assumirá junto à Contratante. O IMR é um instrumento ágil e



objetivo de avaliação da qualidade da execução contratual, associando o pagamento à qualidade efetivamente obtida.

- 2.4. Para o recebimento integral do valor contratado, a empresa contratada deverá cumprir com suas obrigações contratuais, em especial as dispostas nos indicadores de desempenho.
- 2.5. O IMR será implementado a partir da primeira medição da data de assinatura do contrato, cabendo ao Fiscal Técnico do contrato avaliar, mensalmente, a execução dos serviços prestados.
- 2.6. Para consecução destes objetivos, deverá ser adotada as regras e metodologias de medição de resultado descritas nos itens abaixo.

3. DESCRIÇÃO DOS ITENS AVALIADOS POR ROTA

- 3.1. A avaliação corresponde à atribuição mensal dos conceitos “Adequado”, “Não Adequado” ou “Não aplicável para o mês de medição” para cada item avaliado e as respectivas justificativas, se necessário. Serão dois módulos distintos a serem avaliados, cada um com seu respectivo peso no cômputo geral, formando a pontuação final que será aplicada na faixa de tolerância:

MÓDULO 1 – AVALIAÇÃO DOS MOTORISTAS E MONITORES

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência (membros da gestão da Escola ou membros da SMU) que detalhará a ocorrência.

1. Ser pontual e assíduo.
2. Acompanhar os alunos no embarque/desembarque nos pontos próprios definidos em local adequado, visando preservar a integridade e segurança deles.
3. Ter postura ética e apresentar-se com vestimentas e calçados adequados para o exercício de sua função.
4. Portar rádio de comunicação ou telefone celular, utilizando-o durante a jornada de



- trabalho somente para assuntos relativos ao transporte escolar.
5. Orientar, auxiliar e/ou realizar junto aos alunos, quando necessário, a colocação do cinto de segurança.
 6. Atender o aluno que apresentar alterações em sua condição de saúde, durante o traslado, garantindo sua proteção e segurança.
 7. Zelar pela limpeza do transporte antes, durante e depois do trajeto.
 8. Orientar os alunos quanto à conservação da limpeza do transporte durante o percurso;
 9. Manter pais e alunos informados quanto aos horários e locais de embarque e desembarque.
 10. Entregar o aluno ao responsável credenciado no momento do desembarque na escola e em sua residência.
 11. Promover vigilância permanente e específica do aluno, tratando-o com cuidado e respeito, enquanto estiver sob sua responsabilidade durante o período de realização de seu trabalho.
 12. Comunicar à Escola e à Empresa situações excepcionais com os alunos, tais como:
 - a) conflitos;
 - b) problema de saúde;
 - c) outros.
 13. Prestar esclarecimentos à escola de quaisquer problemas relacionados à execução do transporte.
 14. Contactar regularmente a empresa e a direção, mantendo-os informados de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços.
 15. Participar de cursos de capacitação profissional realizados pela pelo setor responsável e órgãos afins.
 16. Não abandonar o veículo durante a realização do trabalho.
 17. Encaminhar à Empresa as reclamações para providências cabíveis.
 18. Não fazer uso, motorista e monitor, de aparelhos de som, fones de ouvidos, celulares e afins para uso particular.



MÓDULO 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Aferição: Condicionada à verificação pelo Fiscal Técnico do Contrato ou à comunicação formalizada a este, efetuada por servidor que tenha verificado sua ocorrência (membros da gestão da Escola ou membros da SMU) que detalhará a ocorrência.

1. Cumprir rigorosamente e submeter-se ao Calendário Escolar vigente e suas alterações, bem como aos horários das aulas e turnos dos alunos.
2. Substituir, imediatamente, o veículo em caso de defeito, no prazo máximo de 3 (três) horas, garantindo o bom atendimento aos alunos usuários do transporte, sem prejuízo para a frequência deles.

§ 1º - Ressalva em casos emergenciais, para cumprimento do horário da escola, está autorizada a utilização de um veículo de porte pequeno da frota reserva para o auxílio na situação apresentada.

§ 2º - Casos de substituições de veículos devem ser reportados oficialmente para o setor responsável pelo serviço.

3. Substituir, imediatamente, o acompanhante em caso de ausência, garantindo que o veículo não trafegue de forma irregular, realizando o bom atendimento aos alunos usuários do transporte.
4. Prestar o serviço por meio de veículos que deverão ter capacidade mínima estabelecida no processo licitatório.
5. Afixar no veículo a lista com o nome completo dos alunos, telefone e nome dos responsáveis por eles.
6. Fiscalizar o funcionamento do Transporte quanto ao seu uso para não haver caronas ou transporte de objetos, compras ou quaisquer outros itens que não sejam relacionados às atividades escolares.

§ 1º - É terminantemente proibido dar caronas ou transportar objetos, compras ou quaisquer outros itens que não sejam relacionados às atividades escolares.

§ 2º - É terminantemente proibida a circulação dos veículos nas rotas para prestação dos serviços escolares sem a presença do acompanhante, em conformidade com o contrato de trabalho.

7. Garantir que todos os veículos das empresas estejam vistoriados de acordo com



as normas do transporte escolar do município.

Observação: A comunicação ao fiscal poderá ser feita mediante correspondência eletrônica. Os registros podem ser feitos no mesmo documento desde que esteja listado quais foram as ocorrências e a que módulo pertence.

3.2. Cada módulo, devido a sua importância, terá pesos diferenciados, conforme tabela abaixo:

MÓDULOS	PESO DA AVALIAÇÃO PARA CADA ITEM	PONTUAÇÃO EXIGIDA
1	10	180
2	30	210
RESULTADO IDEAL DE AVALIAÇÃO		390

4. CRITÉRIOS DOS ITENS AVALIADOS

4.1. De acordo com as ocorrências constatadas na execução do contrato e, considerando os pesos de cada módulo, a pontuação ideal será atingida quando todos os critérios listados estiverem aprovados.

Sendo assim, em caso de ocorrências, será descontado o valor de acordo com o peso de cada módulo. A pontuação mensal da contratada será avaliada de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Pontuação mensal} = 390 - \text{"nº de Ocorrência Ocorrências do Módulo 1"} \times 10 - \text{"nº de Ocorrências do Módulo 2"} \times 30$$

4.2. Os serviços serão considerados insatisfatórios quando o total estiver abaixo de 270 pontos.



- 4.3. O primeiro mês de contrato será objeto apenas de notificação, de modo a permitir o ajuste e aperfeiçoamento da qualidade do serviço pela contratada.
- 4.4. A empresa poderá apresentar justificativa para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita ou não pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da empresa.
- 4.5. As avaliações de desempenho serão realizadas por rota e descontadas no pagamento de forma individualizada, estando devidamente apontada os descumprimentos e a qual rota se refere.

5. FORMA DE CÁLCULO DOS PAGAMENTOS POR ROTA

5.1. As adequações nos pagamentos estarão limitadas à seguinte faixa de tolerância:

FAIXA DE PONTUAÇÃO	PERCENTUAL DE DESCONTO
390 a 300	0%
290 a 270	5% no valor mensal da rota
Abaixo de 270	10% no valor mensal da rota

5.2. Haverá possibilidade de rescisão contratual nas seguintes condições:

- 5.2.1. Desconto de 10% por mais de 4 (quatro meses) durante os últimos 12 meses de vigência de contrato;
- 5.2.2. Pontuação abaixo de 210 pontos;

6. FORMA DE AFERIÇÃO E ANOTAÇÃO DOS RESULTADOS

6.1. O Fiscal Técnico do Contrato deverá utilizar as tabelas abaixo para registrar as ocorrências dentro do período de aferição:



MÓDULO 1 – AVALIAÇÃO DOS MOTORISTAS E MONITORES			ROTA:
Ocorrências		Total:	
Data	Número	Descrição	

MÓDULO 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			ROTA:
Ocorrências		Total:	
Data	Número	Descrição	

NOTA FINAL		ROTA:
MÊS DE AFERIÇÃO		
PONTUAÇÃO FINAL	390 – “n° de Ocorrência Ocorrências do Módulo 1” x 10 - “n° de Ocorrências do Módulo 2” x 30	
Observação: As avaliações de desempenho serão realizadas por rota e descontadas no pagamento de forma individualizada, estando devidamente apontada os descumprimentos e a qual rota se refere.		

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Este instrumento define expectativas de serviços e responsabilidades entre a Prefeitura de Juiz de Fora e a empresa _____ CNPJ nº _____ e é parte integrante do contrato decorrente do Edital Pregão Eletrônico nº _____/2024, celebrado para prestação de serviços continuados de Transporte Escolar Rural por meio da Supervisão de Transporte



Escolar para a Administração Direta da Secretaria de Educação em Juiz de Fora/MG.

- 7.2 O objetivo deste instrumento é clarear e solidificar o pactuado entre as partes, trabalhando juntos no provimento de serviços de qualidade e com eficiência, visando garantias para o interesse público.
- 7.3 A assinatura deste instrumento indica que a as partes o revisaram e que, em termos de necessidades, apresenta objetivos realizáveis e mensuráveis na execução dos serviços.

Juiz de Fora/MG, ____ de _____ de 202__

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2024 – SE

ANEXO I.F

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

1. Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público (ART. 5, I).

Sabe-se que o contexto social brasileiro ainda é permeado pela desigualdade e pela falta de oportunidades ao exercício de muitos direitos fundamentais do cidadão. Também é sabido, que o acesso à escola e, principalmente, a oportunidade de atingir um grau maior de escolaridade são fatores essenciais para o ingresso no mercado de trabalho e ao desenvolvimento da sociedade e que, a cada dia, tem sido exigido um nível crescente de qualificação dos trabalhadores.

Entretanto, o estudante, em especial os mais vulneráveis, possui inúmeras dificuldades para manter-se na escola e atingir um grau mínimo de escolaridade. Isto se dá por falta de acesso a alguns itens de necessidade básica, tais como: alimentação, vestuário, material didático para uso diário e o transporte. Por essas razões, a oferta do ensino público gratuito, não é suficiente para assegurar a sua permanência no ambiente escolar, especialmente quando falamos de estudantes residentes em zonas rurais, onde o direito à educação está diretamente interligado ao transporte para acesso da criança e do jovem à escola.

Foi pensando nessa realidade que legisladores constituintes atrelaram ao dever de oferecer a educação gratuita, outras obrigações chamadas de "acessórias", mas que, na verdade, complementam o direito ao ensino público e por meio das quais se possibilita o acesso e a permanência do estudante no ambiente escolar. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 (CF/88) dispôs sobre as obrigações do Estado, no que tange ao oferecimento do ensino público e de garantias asseguradas aos estudantes, cuja finalidade é o efetivo exercício do direito à educação, estando entre eles o transporte escolar. Assim, fica absolutamente claro naquele documento que ao Município compete oferecer o ensino fundamental e a educação infantil,



cabendo-lhe, ainda, assegurar o transporte escolar aos estudantes matriculados na sua rede de ensino. (art. 208, VII, da CF/88).

Seguindo as normas da CF/88, a Secretaria de Educação da Prefeitura de Juiz de Fora busca oferecer aos estudantes do município de Juiz de Fora o acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência. Considerando aqueles residentes em áreas rurais e distantes da área urbana do município, a distância residência/ escola é um dificultador para que esse acesso aconteça. Assim, preocupada com a necessidade e a dificuldade de transporte dos estudantes residentes em tais áreas e, visando garantir o direito ao acesso à educação desses estudantes matriculados e frequentes em escolas da Rede Pública Municipal de Ensino da Zona Rural, a Prefeitura busca a melhor estratégia para garantir a eles o transporte escolar.

Considerando a extensão geográfica do Município de Juiz de Fora e que há estudantes residentes em locais rurais de difícil acesso, é necessário identificar qual deve ser a melhor forma de atender esse público: ampliação do Transporte Coletivo Urbano ou Transporte Escolar Rural Telemetrizado. Para este último, o transporte visa atender, exclusivamente, os estudantes matriculados na rede pública municipal do 1º período da Educação Infantil ao 9º ano do Ensino Fundamental e que são frequentes em atividades escolares de forma contínua durante o ano letivo.

Há, então, que analisar duas situações para a realização deste atendimento:

- Transporte Escolar: realizando o traslado dos estudantes;
- Telemetria do Transporte: monitorando a rota para segurança dos estudantes, motoristas, acompanhantes, escola e Prefeitura, além do registro do trajeto para efetuar o pagamento do serviço prestado.

Para a realização do Transporte Escolar temos a opção da aquisição de veículos a partir de adesão ao Programa Caminho da Escola ou a contratação de empresas que ofereçam o serviço de Transporte Escolar Rural.

Para a Telemetria do Transporte temos a opção de monitoramento veicular ou monitoramento dos estudantes durante o percurso do Transporte Escolar.

Desse modo, apresentamos aqui o Estudo Técnico Preliminar, voltado unicamente para o estudante residente na zona rural e matriculado em Escola da Rede Pública Municipal da cidade





de Juiz de Fora, Minas Gerais, que visa apontar a melhor alternativa para atendê-lo em seu deslocamento residência/escola/residência, levando em conta as escolas que estão localizadas em zonas rurais e pensando nas distâncias que o estudante precisa percorrer.

Destacamos que a garantia do transporte escolar rural foi uma grande conquista e avanço para os sujeitos do campo, proporcionando muitos benefícios. Porém, ainda há muitos desafios a serem vencidos. Deve-se pensar que ele existe para os usuários em primeiro lugar e, portanto, há sempre o que melhorar. Pode-se dizer que se trata de um processo de melhoria contínua e espera-se que os resultados alcançados no presente estudo venham a auxiliar o município a colocar em prática as mudanças e aprimoramentos necessários.

2. Estimativas das quantidades a serem potencialmente contratadas, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (art. 5, III).

A partir de 2021, foi implementado no Município de Juiz de Fora um Grupo de Trabalho, parceria da Secretaria de Educação - SE, Secretaria de Mobilidade Urbana - SMU e Secretaria da Fazenda - SF, para discutir a realidade do Transporte Escolar Rural. Foram tratados assuntos para a otimização do serviço com o objetivo de melhorar o atendimento, desenvolver uma fiscalização e reduzir custos, tendo como prioridade a segurança durante o traslado.

Este estudo foi realizado respeitando as legislações Federais, Estaduais e Municipais para identificar as possíveis soluções para melhorar o atendimento.

2.1 Transporte Escolar

2.1.1 A ampliação do atendimento realizado pelo Transporte Coletivo Urbano (TCU) que atendem as áreas rurais de Juiz de Fora com o intuito de reduzir as rotas do Transporte Escolar Rural, tendo em vista o crescimento das áreas rurais, a adequação das frotas à realidade do município e a disponibilização do Benefício do Cartão Passe Fácil Estudante que oferta gratuidade aos estudantes da rede Municipal de ensino pela Prefeitura de Juiz de Fora. Havendo esta expansão, o serviço atingirá o público escolar da Educação Infantil e do Ensino Fundamental nos horários e dias necessários e com a segurança esperada.



2.1.2 A participação no Projeto Caminho da Escola ainda deve ser avaliada, observando os requisitos para inscrição e os critérios para seleção além dos impactos financeiros para a Prefeitura: aquisição dos veículos, despesas de pessoal, garagem para manter os veículos e manutenção. A estimativa de número de veículos aqui exposta poderá ser usada para o número de veículos a serem adquiridos.

2.1.3 Para a contratação de empresa com o objetivo de prestar o serviço de Transporte Escolar Rural, estima-se que sejam contratadas três ou mais empresas que possuam veículos de passageiros, do tipo microônibus, ônibus ou automóvel com capacidade superior a 7 passageiros, excluindo motorista e monitor, para cobrir toda a região rural em torno das escolas (abaixo especificadas) e o número de quilômetros cobertos pelas variadas rotas. Este quantitativo de quilômetros atende a demanda de estudantes matriculados nas escolas que residem nas regiões e que precisam ser atendidos pelo transporte. A contratada, em casos de necessidade, deve ter um veículo por lote que seja adaptado para o atendimento de estudantes com deficiência.

Para efeito de contagem da quilometragem, cada rota funcionará como um circular que terá como referência a Escola.

Atualmente, as escolas atendidas são as que seguem abaixo:

Rotas - Escolas	Quantidade de Rotas	Demanda Atual (em km)
E. M. Pedro Marques (Doutor)	1	122 km
E.M. Padre Wilson	2	131,1 km + 94,6 km
E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente)	2	88,6 km + 142,9 km
E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel)	3	109,4 km + 74,4 km + 143,1 km
E.M. Camilo Guedes	3	181,7 km + 118,5 km + 120,6 km
E. M. Helena Antipoff (Professora)	3	136,2 km + 141,6 km + 120,5 km
E.M. Almerinda de Oliveira Tavares e E.M. Jerônimo Vieira Tavares	1	153,5 km
E. M. Dom Justino José de Sant'Ana	4	124,9 km + 100,2 km + 138,8 km + 117 km
E.M. Gilberto de Alencar	1	52,9 km
E. M. João Guimarães Rosa	1	168 km



E.M. José Calil Ahouagi / E. M. Carlos Alberto Marques (Professor) ANEXA	1	102 km
E.M. Carlos Augusto de Assis e E.M. João Evangelista de Assis	1	151,5 km
E. M. Maria Aládia Sant'Ana	1	81 km
E.M. Padre Caetano	2	135,5 km + 121,7 km

As rotas e quilometragens apresentadas no quadro acima foram desenvolvidas pela Supervisão de Transporte Escolar (SE/SSAPE/DIAE/STE) durante os anos de atendimento e todas as informações foram mapeadas e identificadas de acordo com o crescimento das regiões rurais e demandas das Escolas.

Cada quilometragem apresentada no quadro acima, representa uma rota já realizada e os valores referem-se ao mês de Abril de 2024, podendo sofrer alterações no decorrer do contrato atendendo as demandas escolares.

Uma das formas de contratação seria pela Rota/Escola. Cada empresa seria responsável por uma ou mais Rotas/Escolas, de acordo com a proposta apresentada. O problema deste tipo de contratação é que, alguns trajetos são inferiores em relação a outros em se tratando, principalmente, quanto ao piso por onde passam os veículos, o que poderia acarretar que algumas Rotas/Escolas ofertadas no certame dessem deserto. Por este motivo, optou-se por agrupar as 26 Rotas/Escolas em 5 lotes, separando, dentro das possibilidades, por regiões e, ao mesmo tempo, mesclando Rotas/Escolas com melhores/piores acessos.

Sendo assim, na tabela a seguir, temos os 5 (cinco) lotes de atendimentos detalhados por escola e quilometragem. Tal divisão, além de mesclar quanto ao acesso, também busca distribuir a quilometragem para que as Rotas/Escolas sejam realizadas em tempo hábil, permitindo que o estudante esteja na escola no horário estipulado.

Para evitar o monopólio dos serviços por uma empresa somente, o ideal é que fique definido, também, que as empresas contratadas poderão assumir, **no máximo**, 2 (dois) lotes.

Utilizando o histórico de serviço da Supervisão de Transporte Escolar para analisar os dados de quilometragem total percorrida juntamente com a demanda de estudantes e análise da Secretaria





de Mobilidade Urbana (SMU), foi estipulado a quantidade de veículos necessários para o atendimento e a distância total percorrida em cada Rota/Escola. Reforçamos que os valores finais de quilometragens por lotes sugeridos foram arredondados com o intuito de estipular uma margem de segurança para o atendimento.

Rotas/Escolas com a **distância atual** a ser percorrida pelos veículos e número de veículos necessários para atender:

Lote A

Rota 1 E.M. E. M. Pedro Marques (Doutor) – Caeté - 122 km

Rota 2 E.M. Almerinda de Oliveira Tavares e E.M. Jerônimo Vieira Tavares - Chapéu D'uvas / Dias Tavares - 153,5 km

Rota 3 E.M. Carlos Augusto de Assis e E.M. João Evangelista de Assis - Barreira - 151,5 km

Rota 4 E. M. Maria Aládia Sant'Ana - Varginha - 81 KM

Rota 5 E.M. Gilberto Alencar – Náutico – 52,9 km

- Distância total atual de 560,9 km (quinhentos e sessenta vírgula nove).
- Distância sugerida para segurança de 600 km (seiscentos).
- Para atender este lote serão necessários: 04 veículos de passageiros do tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van ou automóvel com capacidade superior a sete passageiros, excluído o condutor e o monitor.

Lote B

Rota 1 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá – 74,4 km

Rota 2 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá - 143,1 km

Rota 3 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá – 109,4 km

Rota 4 E. M. João Guimarães Rosa – Cruzeiro do Santo Antônio 168 km

Rota 5 E.M. José Calil Ahouagi / E. M. Carlos Alberto Marques (Professor) ANEXA - Nova Califórnia - 102 km

- Distância total atual de 567,9 km (quinhentos e sessenta e sete vírgula nove).
- Distância sugerida para segurança de 600 km (seiscentos).
- Para atender este lote serão necessários: 04 veículos de passageiros do tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van ou automóvel com capacidade superior a sete passageiros, excluído o condutor e o monitor.



Lote C

Rota 1 E.M. Padre Wilson – Igreja - 131,1 km

Rota 2 E.M. Padre Wilson- Igreja - 94,6 km

Rota 3 E. M. Helena Antipoff (Professora) – Rosário – 136,2 Km

Rota 4 E. M. Helena Antipoff (Professora)– Rosário – 141,6 km

Rota 5 E. M. Helena Antipoff (Professora) – Rosário - 120,6 km

- Distância total atual de 624 km (seiscentos e vinte e quatro).
- Distância sugerida para segurança de 650 km (seiscentos e cinquenta).
- Para atender este lote serão necessários: 05 veículos de passageiros do tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van ou automóvel com capacidade superior a sete passageiros, excluído o condutor e o monitor.

Lote D

Rota 1 E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente) – Penido - 88,6 km

Rota 2 E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente) – Penido -142,9 km

Rota 3 E.M. Camilo Guedes - Valadares- 181,7 km

Rota 4 E.M. Camilo Guedes – Valadares - 118,5 km

Rota 5 E.M. Camilo Guedes – Valadares - 120,6 km

- Distância total atual de 652,3 km (seiscentos e cinquenta e dois vírgula três).
- Distância sugerida para segurança de 700 km (setecentos).
- Para atender este lote serão necessários: 05 veículos de passageiros do tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van ou automóvel com capacidade superior a sete passageiros, excluído o condutor e o monitor.

Lote E

Rota 1 E.M. Padre Caetano – Monte Verde – 135,5 km

Rota 2 E.M. Padre Caetano– Monte Verde -121,7 km

Rota 3 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões - 124,9 km

Rota 4 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões – 100,2 km

Rota 5 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões – 138,8 km

Rota 6 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões – 117 km

- Distância total atual de 738,1 km (setecentos e setenta e oito vírgula seis).
- Distância sugerida para segurança de 750 km (setecentos e cinquenta).



- Para atender este lote serão necessários: 06 veículos de passageiros do tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van ou automóvel com capacidade superior a sete passageiros, excluído o condutor e o monitor.

Todas as rotas serão realizadas como uma circular da Escola de referência, sendo assim o ponto inicial e o ponto final do traslado será a escola.

As rotas descritas acima e o número de estudantes atendidos não são fixos, devido a diversos fatores, tais como condições climáticas e mudança de endereço, atendendo as necessidades particulares das famílias e as atividades desenvolvidas no campo, o que pode aumentar e/ou diminuir a quilometragem e o número de estudantes por veículo, acarretando em alterações das rotas durante o ano escolar.

2.2 Telemetria do Transporte

A telemetria é uma forma de mensurar e acompanhar remotamente dados ou indicadores em tempo real. Na tecnologia, este termo pode ser usado para designar o monitoramento das informações à distância, seja de máquinas, equipamentos ou sistemas. Quando utilizada corretamente, a telemetria permite a coleta de informações e assim melhorar o acompanhamento das operações, indicando pontos de atenção e oportunidades para manutenção.

Com a implementação deste sistema no Transporte Escolar Rural é possível a realização de uma fiscalização mais constante garantindo maior segurança para os estudantes usuários deste serviço. Caso necessário, além de permitir que a realização do pagamento das empresas responsáveis pelo certame seja feita utilizando a quilometragem total rodada durante o mês de serviço.

Existe dois tipos de telemetria: a analógica e a digital. As duas oferecem o controle do serviço. Porém a analógica é realizada de forma mais manual exigindo a instalação de dispositivos para fazer o acompanhamento e um funcionário ou equipe para realizar a captação dos dados. Já a digital, é realizada por um software específico para o acompanhamento do serviço. Este software capta as informações e repassa os dados para os responsáveis, sendo necessário, somente, a conexão com a internet.



Telemetria do Veículo

A telemetria veicular tem como foco apresentar informações do veículo, coletando dados como localização e situação do transporte, facilitando o diagnóstico de falhas e a análise dos indicadores de performance.

Telemetria do estudante

A telemetria do estudante permite a coleta de informações do estudante fornecendo dados como horário e local de embarque e desembarque, tempo de permanência no veículo e o monitoramento do percurso realizado.

As informações podem ser utilizadas para verificar o trajeto percorrido, o total de estudantes atendidos, horário do transporte, tempo de percurso entre outras informações necessárias para fiscalização do serviço.

3. Alinhamento entre a contratação e o planejamento da Administração (art. 5º, X).

Tendo em vista que a Nova Lei de Licitações 14.133/2021 entrou em vigor no município em 1º de abril de 2023 e, sendo o PCA – Planejamento de Contratação Anual uma ferramenta desta lei e que deve ser elaborado no ano anterior da aquisição, não existe o alinhamento deste projeto com o PCA, uma vez que ele não foi elaborado em 2023.

Entretanto, informamos que a despesa com o transporte escolar rural se dará através **QESE (Quota Parte Estadual do Salário Educação) e PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar)**

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 5º, II)

Em virtude do acesso à educação ser um direito inalienável de todos e que é dever do Estado



proporcionar a prestação e continuidade dos serviços públicos essenciais, a contratação de empresa(s) para realizar o transporte dos estudantes que vivem em zona rural (residência/escola/residência) se faz obrigatório necessária. Este transporte permitirá que o estudante matriculado em escolas da Rede Pública Municipal da Zona Rural de Juiz de Fora tenha seu direito garantido.

4.1 Para realizar o serviço de transporte de estudantes, as empresas contratadas deverão respeitar os itens abaixo relacionados.

4.1.1 A contratada

- A contratada deve manter, durante toda a execução deste serviço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021.
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do transporte dos estudantes.
- A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão-de-obra e de seus veículos.
- A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o transporte escolar de acordo com a Lei nº 14.791, de 03 de janeiro de 2024 ou outra que vier a suceder.
- A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos sobre horários e rotas executadas que lhe forem solicitados pela Direção das escolas, Secretaria de Educação (SE) e Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU).
- A contratada deverá executar fielmente as rotas, de acordo com as planilhas fornecidas pela Secretaria de Educação, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante e não sendo permitido trafegar em estradas particulares, excetuando-se casos em que a rota seja alterada por motivo de questão climática e segurança daqueles que estão dentro do veículo, o que deverá ser comprovado após o serviço executado.
- A contratada se obriga a executar os serviços de buscar e entregar os estudantes, de segunda-feira até sexta-feira, podendo incluir sábado, de acordo com os horários, dias, locais e critérios estipulados e de acordo com as planilhas disponibilizadas pela Secretaria



de Educação e Calendário Escolar das escolas atendidas.

- A contratada deverá fornecer diretamente o serviço de transporte escolar dos estudantes, não podendo transferir a responsabilidade do serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza de acordo com a Lei nº 14.791, de 03 de janeiro de 2024 ou outra que vier a suceder.
- A contratada deve assumir a responsabilidade inerente à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato.
- A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com estudantes, servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço.

4.1.2 A contratada e os veículos

- A empresa deve disponibilizar para uso o número de veículos com a capacidade adequada para atender o(s) lote(s) pleiteado(s).
- A empresa deve disponibilizar veículos caracterizados de acordo com as normas municipais e, em especial, de acordo com o Decreto 8391 de 18/11/2004.
- Deve ser disponibilizado 10% (dez por cento) do número total de veículos do lote como frota reserva. O cálculo da quantidade será feito com arredondamento da casa decimal igual a 0,5 ou superior para o inteiro acima, sendo o número mínimo da frota reserva igual a 1(um) veículo por lote.
- O veículo reserva poderá ser do mesmo modelo do menor veículo utilizado na frota de cada lote, devendo o mesmo passar pelas vistorias previstas e ser caracterizado igual aos veículos utilizados diariamente.
- Os veículos utilizados devem obedecer integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - especialmente os Artigos 136, 137 e 230; a Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019; a Portaria do Detran-MG nº 879, de 17 de maio de 2019; e, a Portaria do Detran-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019; Lei nº 14.791, de 03 de janeiro de 2024; Lei Ordinária nº 8509, de 25 de julho de 1994; Lei Ordinária nº 9377, de 13 de novembro de 1998; Lei Ordinária nº 9588, de 09 de setembro de 1999; Lei Ordinária nº 9854, de 25 de agosto de 2000; Lei Ordinária nº 10.079, de 31 de outubro de 2001; Lei Ordinária nº 10588, de 19 de novembro de 2003; Lei Ordinária nº 10664, de 16 de fevereiro de 2004; Lei Ordinária nº 12.062 de 28 de junho de 2010; Lei Ordinária nº 12.657, de 18 de setembro de 2012; Lei



Ordinária nº 12762, de 08 de fevereiro de 2013; Lei Ordinária nº 13.440, de 10 de agosto de 2016; Lei Ordinária nº 14409, de 02 de maio de 2022; Leis regulamentadas pelos Decretos nº 6567, de 24 de novembro de 1999, nº 6825 de 14 de setembro de 2000, nº 8391, de 18 de novembro de 2004, nº 8420 de 13 de dezembro de 2004, nº 9236 de 25 de junho de 2007, nº 9555 de 02 de junho de 2008, nº 13.208, de 26 de fevereiro de 2018; Portaria nº 4.354, de 04 de dezembro de 2002; e demais normas vigentes na assinatura e durante vigência do contrato.

- A contratada deverá levar os veículos para serem vistoriados antes de iniciar o serviço. Em seguida, de acordo com o calendário de vistorias do transporte escolar que é feito pela Secretaria de Mobilidade Urbana. Também deve ser vistoriado cada novo carro que for disponibilizado para uso, de acordo com Lei nº 14.791, de 03 de janeiro de 2024 ou outra que vier a suceder.
- A contratada deve fornecer veículos adequados e adaptados, caso seja necessário, para o transporte dos estudantes da zona rural matriculados na rede de ensino municipal, conforme demanda da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, respeitadas as quantidades contratadas.
- O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do veículo que será utilizado na execução do serviço deve comprovar os requisitos em relação às suas características e à capacidade de passageiros solicitada.
- O veículo deve ter os equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG.
- O veículo adaptado deve atender, no que couber, as alterações, em relação às características de acessibilidade e adaptações necessárias para o transporte de estudantes com deficiência, quando matriculados, garantindo o bem-estar e segurança.
- Todos os veículos da frota da contratada devem estar equipados com rastreadores por satélite, do tipo que utiliza o Sistema de Posicionamento Global - GPS, de acordo com a Lei Municipal número 13440 de 10 de agosto de 2016.
- A contratada deve ter, dentro do veículo, planilha com informações sobre os estudantes que transportam: nome do estudante, nome do responsável, endereço e telefone, de acordo com o Decreto nº 6825 de 14 de setembro de 2000.
- A contratada não pode transferir o estudante para outro veículo que não seja aquele designado para a rota, salvo em situações de quebras, defeitos e emergências.
- A contratada é obrigada a oferecer veículos limpos, isto é, em boas condições de higiene,



de acordo com a Lei nº 14.791, de 03 de janeiro de 2024

- Caso seja necessário utilizar um veículo em substituição, a contratada deverá utilizar carro da frota reserva, devendo o veículo ter sido previamente autorizado, vistoriado e aprovado pela SMU e estar devidamente caracterizado conforme os outros veículos da frota operante e de acordo com o Decreto 8391 de 18/11/2004.
- A contratada não tem permissão para transportar pessoas ou carregar dentro do veículo qualquer material que não pertença aos estudantes que deve transportar.
- A contratada tem o dever de transportar em seus veículos funcionários da SMU e da SE ou funcionário da própria empresa com o intuito de fiscalizar o serviço, quando solicitado oficialmente pelo Fiscal do Contrato da Secretaria de Educação.
- Os veículos utilizados devem estar de acordo com a vida útil estipulada na Lei Municipal 9854/00

4.1.3 A Contratada, o Condutor e o Monitor(a)

- Os condutores devem obedecer integralmente as disposições: do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) - especialmente os Artigos 138 e 230; a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997; a Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019; a Portaria do Detran-MG nº 879, de 17 de maio de 2019 ; e, a Portaria do Detran-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019; Lei nº 14.791, de 03 de janeiro de 2024 e demais normas vigentes na assinatura e durante vigência do contrato.
- A contratada, através do motorista e do monitor, deve possuir um celular em cada veículo com números disponíveis para as escolas e responsáveis dos estudantes.
- A contratada, através do motorista e do monitor, deve adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves e, se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Administração o destino ou origem dos estudantes.
- A contratada, através do motorista e do monitor de transporte escolar, deve cuidar da higienização do veículo .
- A contratada, através do motorista e do monitor, não deve abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes.
- A contratada, através do motorista e do monitor, não deve permitir que estudantes sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança de acordo com o com o decreto nº 8420 de 13 de dezembro de 2004.



- A contratada, através do motorista e do monitor, deve cuidar do estudante no acesso e durante a permanência dentro do veículo, observando sua segurança desde o momento do embarque até ao desembarque, facilitando o ingresso dos estudantes no veículo quando necessário.
- A contratada, através do motorista e do monitor, durante a execução do transporte dos estudantes, é obrigada a prestar informações sobre seu andamento e, caso ocorra imprevistos, deverá notificar de imediato a escola e/ou o responsável do estudante sobre o fato, assim como as devidas medidas que serão tomadas visando à normalização do transporte. Após o ocorrido, a Secretaria de Educação também deve ser informada.
- A contratada, através do motorista e do monitor, deverá prestar todos os esclarecimentos sobre os estudantes que são transportados que lhe forem solicitados pela Direção das escolas e Secretaria de Educação.
- A contratada, através do motorista e do monitor, deve registrar a frequência dos estudantes e enviar relatório mensal para a Secretaria de Educação.
- O motorista e o monitor devem orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados, com o cinto de segurança, evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;
- O motorista e o monitor devem coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;
- A contratada, através do motorista e do monitor, deve observar a forma de tratamento com os responsáveis, com os estudantes e com os funcionários das escolas de acordo com a Lei nº 14.791, de 03 de janeiro de 2024.
- A contratada, através do motorista e do monitor, devem garantir o uso do cinto de segurança por todos os passageiros presentes;
- A contratada, através do motorista e do monitor, deve observar a pontualidade, evitando, assim, que os estudantes cheguem após o horário de início das atividades escolares e que estudantes e seus responsáveis fiquem expostos ao perigo na espera pelo transporte.
- Os estudantes deverão ser entregues aos respectivos responsáveis, na residência ou na escola, nos dias e horas determinados na planilha da Secretaria de Educação e/ou escola em que está matriculado.
- Em caso de o transporte chegar na escola com os estudantes e a escola estiver fechada, a contratada, através do motorista e do monitor, deverá entrar em contato primeiro com a direção da escola. Se não tiver êxito, deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato da Secretaria de Educação. Se ainda assim não conseguir contato, deverá entrar em contato



com os responsáveis pelo estudante e informar a situação. Em último caso o motorista deve retornar com a criança para sua residência e, por motivo algum, poderá abandoná-lo sem que seu responsável esteja presente para recebê-la.

- Em relação aos condutores, a contratada deverá observar os seguintes requisitos e os demais mencionados na Lei nº 14.791, de 03 de janeiro de 2024 e no Código de Trânsito Brasileiro.
 - a) Ter idade superior a 21 anos;
 - b) Possuir habilitação profissional para condução de veículos na categoria definida no Código Nacional de Trânsito há, no mínimo, 2 anos (dois);
 - c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de estudantes;
 - d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar de acordo com o Art. 7º da Lei Ordinária nº 9854, de 25 de agosto de 2000;
 - e) Ter feito o treinamento oferecido semestralmente pela Secretaria de Educação;
 - f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
 - g) Apresentar certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

- Em relação aos monitores, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:
 - a) Ter idade superior a 18 anos.
 - b) Ter feito o treinamento oferecido semestralmente pela Secretaria de Educação;
 - c) Apresentar certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

4.1.4 A contratada e os horários

A contratada deve observar os horários de entrada e saída dos turnos das escolas a fim de se organizar e deixar os estudantes na hora certa, sem atrasos:



Os horários podem sofrer alterações de entrada e saída de acordo com as organizações das escolas e com a necessidade escolar desde que, haja um aviso prévio à Secretaria de Educação e a empresa;

Escola	Região	Turno	Entrada	Saída
Pedro Marques	Caeté	Manhã	07h 7h50'	12h10' 11h50'
		Tarde	13h	17h
Padre Wilson	Igrejinha	Manhã	7h	12h15'
		Tarde	13h	17h
Nagib Felix	Penido	Integral	07h30'	16h10'
Coronel Emilio Esteves	Humaitá	Manhã	07h 7h50'	12h15' 11h30'
		Tarde	13h	17h
Camilo Guedes	Valadares	Manhã	07h	12h15
		Tarde	13h	17h
Helena Antipoff	Rosário de Minas	Manhã	08h05	12h30
		Tarde	12h45	16h45
Almerinda / Jeronimo	Dias Tavares	Manhã	07h15 / 08h	11h15' / 12h
		Tarde	12h15/13h10	16h15' /18h20
Carlos Augusto de Assis	Barreira	Manhã	07h	12h15
		Tarde	13h	17h
João Evangelista	Barreira	Manhã	07h30	11h30
		Tarde	12h30	16h30
Padre Caetano	Monte Verde	Manhã	07h40	11h40'
		Tarde	13h	18h15'
Dom Justino	Torreões	Integral	08h30'	16h
Gilberto Alencar	Nautico	Manhã/ Int/tarde	07h45'	13h10'
João Guimarães	Cruzeiro do Santo Antônio	Manhã	6h50'	12h
		Tarde	13h	17h
José Caill	Marilândia	Integral	07h30'	15h30'
Maria Aládia	Paula Lima	Manhã	08h50'	12h50'
Anexa Luzia Tente	Toledos	Integral	08h30'	15h50'

4.2 Para realizar o serviço de telemetria, a empresa contratada deverá respeitar os itens abaixo relacionados.

4.2.1 A contratada

- A contratada deve manter, durante toda a execução deste serviço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14133/2021.
- A contratada deve manter, durante toda a execução deste serviço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, conforme a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018
- A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do monitoramento do transporte escolar.
- A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço, assim como se responsabilizar



pelas despesas operacionais e administrativas.

- A contratada deverá disponibilizar um software para monitoramento e gerenciamento de todos os dados gerados pelas rotas do transporte escolar
- A contratada deverá gerar relatórios sobre o percurso percorrido pelas rotas informando o total de quilometragem e os dias que foi prestado o serviço.
- A contratada deverá fornecer suporte técnico para a transição de todos os dados relacionados ao transporte escolar para o sistema fornecido.
- A contratada deve assumir a responsabilidade inerente à sua atividade como empresa de telemetria, arcando com as despesas para a implementação do sistema de monitoramento durante o tempo do contrato.
- A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas de manutenção de aparelhos utilizados para o monitoramento.

II – ANÁLISE DE SOLUÇÕES

1. Levantamento de Mercado (art. 5º, IV)

Transporte Escolar

Preços obtidos no Portal Cotação Zênite e no Portal Nacional de Compras Públicas, referentes a contratações similares feitas pela Administração Pública.

Fonte	Valor km	Valor acompanhante / monitor	Valor total
Cotação Zênite 1	R\$6,08	R\$2,53	R\$8,61
Cotação Zênite 2	R\$7,62	R\$2,53	R\$10,15
Cotação Zênite 3	R\$8,35	R\$2,53	R\$10,88
Cotação Zênite 4	R\$7,77	Já incluso	R\$7,77
PNCP	R\$6,67	Já incluso	R\$6,67
Valor total médio		R\$8,81	

2. Estimativa do valor da contratação (art. 5º, V)

Após a organização de todos os preços, realizando-se uma análise crítica, com base em conceito técnico, foram desconsiderados os valores referentes a cotação Zênite 2 e 3 por se mostrarem discrepantes em relação aos demais, considerando-se, inclusive, o valor atual contratado pelo Município de Juiz de Fora, passando a ser considerada a tabela abaixo:



Fonte	Valor km	Valor acompanhante / monitor	Valor total
Cotação Zênite 1	R\$6,08	R\$2,53	R\$8,61
Cotação Zênite 4	R\$7,77	Já incluso	R\$7,77
PNCP	R\$6,67	Já incluso	R\$6,67
Valor total médio		R\$7,68	

Na análise das cotações acima, a escolha da metodologia de cálculo para obtenção do preço estimado desempenha um papel crucial. Dentre as diversas opções disponíveis, optou-se pela utilização da média aritmética simples como método de centralização das informações. A média aritmética simples é uma abordagem estatística amplamente reconhecida e utilizada em contextos mercadológicos, especialmente quando se trata de agregar diferentes valores para calcular um valor representativo.

A justificativa para a escolha da média aritmética simples como metodologia para a definição do preço estimado baseou-se em:

- a) Simplicidade e Clareza: a média aritmética simples é fácil de entender e calcular, tornando o processo transparente para os envolvidos na análise de cotações. Sua simplicidade contribui para a comunicação efetiva das informações relacionadas ao preço estimado;
- b) Sensibilidade às Mudanças: a média aritmética simples é sensível a variações nos dados, o que significa que reflete imediatamente alterações nos preços. Isso é crucial em ambientes dinâmicos, permitindo uma resposta rápida a mudanças nas condições de mercado;
- c) Equidade na Representação: a média aritmética simples atribui igual peso a todas as cotações recebidas, garantindo uma representação equitativa dos diferentes valores. Isso é particularmente relevante quando as cotações têm origens diversas e variam em magnitude;
- d) Consistência com Convenções do Mercado: em muitos contextos mercadológicos, a média aritmética simples é a metodologia padrão para calcular preços médios. Sua utilização está alinhada com práticas comuns do setor, facilitando comparações e interpretações.

3. Escolha da solução (consequência dos incisos VIII e XI, do art. 5º)



3.1 Transporte coletivo urbano

Considerando o estudo realizado pelo GT Transporte Escolar Rural, que analisou vários fatores, como itinerário de difícil acesso e rotas diferentes, condições das vias secundárias, falta de retorno para veículos grandes;

Considerando que o TCU já realiza vários atendimentos em seu trajeto a escolas e professores nas regiões cobertas pelo sistema;

Considerando que as entradas e saídas das escolas não coincidem com a programação do sistema aplicado e consolidado pelos moradores das áreas atendidas;

Considerando que qualquer alteração, seja de itinerários ou quadro de horários, passa pela aprovação dos representantes das SPM dos bairros;

Considerando adequar e alterar os quadros de horários das linhas que atualmente operam nas regiões rurais, implicaria em uma insatisfação e desconforto para os trabalhadores e estudantes e outros usuários que fazem uso regular do presente serviço;

Conclui-se não ser possível inserir o atendimento escolar da zona rural ao transporte coletivo urbano,

3.2 Transporte Escolar Rural

3.2.1 Transporte Escolar Rural com aquisição de veículos

O Programa Caminho da Escola, criado em 2007, tem como objetivo, garantir o acesso diário e a permanência de estudantes residentes em áreas rurais e ribeirinhas nas escolas públicas de educação básica. Pensando na segurança dos estudantes e na qualidade do transporte escolar, o programa oferece veículos como: ônibus, embarcações e bicicletas, buscando facilitar o acesso à escola. Também visa proporcionar a participação dos estudantes em atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico da escola e realizadas fora do ambiente escolar.

O programa tem como requisitos para Inscrições:

- Preenchimento da Carta-consulta eletrônica no sistema Transfere gov;
- Anexar declaração de não beneficiário de recursos do Programa Caminho da Escola, com



recursos da União, nos anos de 2021, 2022 e 2023; e

- Anexar declaração de anuência de contrapartida.

E os critérios para seleção:

- Necessidade de ônibus escolares visando ao alcance da Estratégia 7.13 do Plano Nacional de Educação (PNE), instituído pela Lei nº 13.005/2014.
- Posição do ente federativo em ordenamento do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), conforme consta na planilha disponível no Portal do FNDE.
- Ter recebido complementação pelo VAAT em 2023.
- Não ter sido beneficiado pelo Programa Caminho da Escola, com recursos da União, nos anos de 2021, 2022 e 2023.

Sendo assim a PJF não se enquadra nos critérios para seleção, uma vez que não recebeu a complementação do VAAT no ano de 2023.

Há também a necessidade de um estudo amplo para analisar os impactos financeiros para a Prefeitura com a aquisição de veículos de transporte escolar com a participação no Projeto Caminho da Escola e se o investimento seria adequado no momento. Vale ressaltar que a aquisição de veículos implicaria em aumento do funcionalismo municipal para executar as funções de motorista, monitor de transporte escolar, mecânico para manutenção, serviços gerais para higienização dos veículos, garagens para que os veículos pudessem ser estacionados, pessoal para trabalhar nas garagens, dentre outros. Também ficaria a cargo da Prefeitura a contratação de serviço de GPS e sistema de câmeras interno. Tudo isto demanda envolvimento de outras Secretarias e estudos de viabilidade a longo prazo, visto que os veículos são bens que perdem valor ao longo do tempo e impactarão administrações futuras.

3.2.2 Transporte Escolar Rural com contratação de empresa para prestação de serviço

Passa-se para a análise da contratação de empresas de transporte escolar rural que atendam as demandas da Secretaria Municipal de Educação. Observa-se, então, que para execução deste serviço faz-se necessária a contratação de empresas especializadas para prestação de serviço de transporte de pessoas com a utilização de veículos próprios tipo micro-ônibus, vans ou veículos com capacidade para sete pessoas, com motorista e monitor, além de possuir dentro de cada



veículo um aparelho digital com acesso a internet e contar com serviço de câmera interna com gravação de até 15 dias ininterruptos, para monitorar os estudantes que utilizarem o transporte escolar.

Atente-se para que os veículos utilizados devem estar adequados de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e de acordo com o Art. 2º da Lei Ordinária nº 13.440, de 10 de agosto de 2016.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo, devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características, pode ainda ser classificado como de natureza comum, possibilitando a licitação por pregão eletrônico.

3.2 Telemetria do Transporte

Considerando o objetivo da telemetria em monitorar o transporte escolar, gerenciar dados escolares e auxiliar no pagamento da prestação do serviço do Transporte Escolar, o serviço não pode ser disponibilizado pela empresa contratada para atendimento do Transporte Escolar uma vez que não existe este serviço na Prefeitura sendo necessário a contratação de uma única empresa para o monitoramento padronizando o gerenciamento dos dados.

Considerando como prioridade o bem estar e a segurança do estudante, o monitoramento do traslado, o tempo do percurso, o controle no quantitativo de estudantes, a melhor opção para esse sistema de monitoramento é a telemetria do estudante que fornecerá dados essenciais para o melhor atendimento.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo, devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades educacionais. Por suas características, pode ainda ser classificado como de natureza comum, possibilitando a licitação por pregão eletrônico.

III – DETALHAMENTO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

1. Descrição da solução como um todo (art. 5º. VI)



Depois das pesquisas sobre as possibilidades, iremos concentrar nosso trabalho neste momento na solução de contratação de três ou mais empresas que ofereçam o serviço de Transporte Escolar Rural e que possuam veículos de passageiros, do tipo microônibus, ônibus ou automóvel com capacidade superior a 7 passageiros, excluindo motorista e monitor, para cobrir toda a região rural de Juiz de Fora aqui especificada e o número de quilômetros cobertos pelas variadas rotas e a contratação de um empresa que forneça para a Prefeitura um sistema de telemetria voltada para o acompanhamento dos estudantes durante todo o percurso do transporte.

Todos os veículos disponibilizados devem possuir um aparelho digital com acesso a internet e um sistema de câmera interna com gravação de até 15 dias ininterruptos a cargo da contratada. Há necessidade de ter, pelo menos, 1 (um) veículo adaptado por lote para atender estudantes portadores de necessidades especiais, inclusive usuários de cadeira de roda. Este quantitativo de quilômetros atende a demanda de número de estudantes matriculados nas escolas, que residem nas regiões e que precisam ser atendidos pelo transporte escolar.

O início do serviço deverá ocorrer após assinatura do contrato que será realizada em até 10 dias após a homologação da licitação. A contratação do serviço terá o prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogada, a critério da administração, por até 120 (cento e vinte) meses, considerando-se que a proposta mantenha-se vantajosa, de acordo com os artigos 106 e 107 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021:

*“ Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção sem ônus para qualquer das partes.”
(Brasil,2021)*

Entretanto, é extremamente importante observar que essas **rotas não são fixas** durante o ano escolar. Isto se dá por conta de fatores diversos, dentre os quais citamos os dois mais relevantes e recorrentes:

- a) As condições climáticas



- Em períodos de chuvas intensas, os alagamentos nas estradas, o surgimento de buracos e até mesmo os deslizamentos de terra fazem com que os acessos fiquem ruins ou até mesmo intransitáveis, sendo necessário buscar rotas alternativas.

b) Mudança de endereço das famílias

- As famílias mudam de endereço dentro da abrangência da rota de acordo com necessidades particulares e de acordo com as necessidades das atividades que desenvolvem no campo, sendo necessário buscar/entregar o estudante em local diferente do acordado anteriormente.

O número de estudantes de cada rota também **não** é fixo durante o ano escolar e isso decorre de múltiplos fatores, dentre os quais, o mais recorrente é a mudança de endereço das famílias, atendendo suas necessidades particulares e as atividades que desenvolvem no campo, o que pode acarretar um aumento ou diminuição de estudantes por veículo e alteração na rota.

Pensando nessa instabilidade das rotas, a Secretaria de Educação antecipou um número de quilometragem prevista a fim de servir de base para os cálculos das empresas que irão participar do certame, lembrando que este valor pode variar em 25% para mais ou para menos de acordo com o Art. 124 e o Art. 125 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, a saber

- Lote A: 600 km
- Lote B: 600 km
- Lote C: 650 km
- Lote D: 700 km
- Lote E: 750 km

1.1 Detalhamento da contratação

- O serviço deve ser contínuo, seguindo o calendário escolar vigente, de segunda-feira até sábado, de acordo com o calendário e horário de entrada e saída de cada escola a ser repassado para a empresa contratada pela Secretaria de Educação.
- O mês de janeiro poderá ser usado pela Escola, caso seja necessário, com o transporte de estudantes. Esta informação deverá ser repassada à empresa contratada com



antecedência, visto se tratar de um mês de recesso, mas que pode ser utilizado para reposição de paralisações, greves e outras atividades do calendário escolar ou de atividades definidas pela Secretaria de Educação.

- No mês de julho, do dia 1º ao dia 30 inclusive, não haverá transporte de estudantes, visto que este período compreende as férias regulamentares dos professores. As aulas retornam no dia 31 de julho já com o transporte de estudantes.
- Todos os custos deverão estar incluídos no valor contratado por quilômetro, tais como o gasto com combustível, pneus, lubrificantes, mão de obra e peças de manutenção corretiva e preventiva, motorista, monitor, aparelho digital com acesso a internet e serviço de gravação com câmera no interior do veículo.
- Além da manutenção preventiva e corretiva, qualquer outro problema relacionado ao veículo, ao pessoal, ao aparelho digital, o acesso a internet e ao sistema de câmera do veículo será de responsabilidade da empresa contratada.
- A contratada deve apresentar um seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas e renovadas durante a vigência do contrato. Fica certo que, na hipótese do seguro ser insuficiente para cobrir os gastos, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.
- Toda a responsabilidade trabalhista com os funcionários será de responsabilidade da contratada.
- A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações federais, estaduais e municipais.
- A contratada deve oferecer o número mínimo de veículos necessário a cada rota e com capacidade estipulada pela Secretaria de Educação, além de uma frota reserva de 10% (dez por cento) do número total de veículos do lote. O cálculo da quantidade será feito com arredondamento da casa decimal igual a 0,5 ou superior para o inteiro acima, sendo o número mínimo da frota reserva igual a 1(um) veículo por lote.
- A contratada deve levar os veículos para serem fiscalizados no início do contrato e, a seguir, nos meses definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, incluindo os veículos que serão utilizados para substituição em casos esporádicos - frota reserva, de acordo com o Decreto nº 8420 de 13 de dezembro de 2004.
- A contratada deve encaminhar seus funcionários para as reuniões e treinamentos agendados previamente pela SE.
- O valor estimado a ser pago por quilômetro rodado será de R\$7,68
- A contratada deve disponibilizar um aparelho digital com acesso a internet para a instalação de aplicativo ou sistemas de monitoramento e telemetria



- A contratada poderá assumir o contrato, desde que comprove Qualificação Econômico-Financeira através dos documentos da empresa para realizar o serviço com a qualidade esperada, sendo alguns destes documentos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício (dos últimos dois exercícios). A capacidade Financeira da Sociedade será avaliada mediante o Índice de Liquidez Geral e o Índice de Liquidez Corrente e deve ser apresentada Certidão Cível Negativa. Além dos documentos aqui mencionados, outros serão mais detalhados no termo de Referência e no Contrato.

1.2 - Detalhamento das rotas

1.2.1 – Todas as rotas terão como ponto de partida as Escolas que pertencem a rota;

Lote A

Rota 1 E.M. E. M. Pedro Marques (Doutor) – Caeté - 122 km

Rota 2 E.M. Almerinda de Oliveira Tavares e E.M. Jerônimo Vieira Tavares - Chapéu D'uvas / Dias Tavares - 153,5 km

Rota 3 E.M. Carlos Augusto de Assis e E.M. João Evangelista de Assis - Barreira - 151,5 km

Rota 4 E. M. Maria Aládia Sant'Ana - Varginha - 81 KM

Rota 5 E.M. Gilberto Alencar – Náutico – 52,9 km

- Distância total atual de 560,9 km (quinhentos e sessenta vírgula nove).
- Distância sugerida para segurança de 600 km (seiscentos).
- Para atender este lote serão necessários: 04 veículos de passageiros do tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van ou automóvel com capacidade superior a sete passageiros, excluído o condutor e o monitor.

Lote B

Rota 1 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá – 74,4 km

Rota 2 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá - 143,1 km

Rota 3 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá – 109,4 km

Rota 4 E. M. João Guimarães Rosa – Cruzeiro do Santo Antônio 168 km

Rota 5 E.M. José Calil Ahouagi / E. M. Carlos Alberto Marques (Professor)
ANEXA - Nova Califórnia - 102 km



- Distância total atual de 567,9 km (quinhentos e sessenta e sete vírgula nove).
- Distância sugerida para segurança de 600 km (seiscentos).
- Para atender este lote serão necessários: 04 veículos de passageiros do tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van ou automóvel com capacidade superior a sete passageiros, excluído o condutor e o monitor.

Lote C

Rota 1 E.M. Padre Wilson – Igreja - 131,1 km

Rota 2 E.M. Padre Wilson- Igreja - 94,6 km

Rota 3 E. M. Helena Antipoff (Professora) – Rosário – 136,2 Km

Rota 4 E. M. Helena Antipoff (Professora)– Rosário – 141,6 km

Rota 5 E. M. Helena Antipoff (Professora) – Rosário - 120,6 km

- Distância total atual de 624 km (seiscentos e vinte e quatro).
- Distância sugerida para segurança de 650 km (seiscentos e cinquenta).
- Para atender este lote serão necessários: 05 veículos de passageiros do tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van ou automóvel com capacidade superior a sete passageiros, excluído o condutor e o monitor.

Lote D

Rota 1 E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente) – Penido - 88,6 km

Rota 2 E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente) – Penido -142,9 km

Rota 3 E.M. Camilo Guedes - Valadares- 181,7 km

Rota 4 E.M. Camilo Guedes – Valadares - 118,5 km

Rota 5 E.M. Camilo Guedes – Valadares - 120,6 km

- Distância total atual de 652,3 km (seiscentos e cinquenta e dois vírgula três).
- Distância sugerida para segurança de 700 km (setecentos).
- Para atender este lote serão necessários: 05 veículos de passageiros do tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van ou automóvel com capacidade superior a sete passageiros, excluído o condutor e o monitor.

Lote E

Rota 1 E.M. Padre Caetano – Monte Verde – 135,5 km

Rota 2 E.M. Padre Caetano– Monte Verde -121,7 km



Rota 3 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões - 124,9 km

Rota 4 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões – 100,2 km

Rota 5 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões – 138,8 km

Rota 6 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões – 117 km

- Distância total atual de 738,1 km (setecentos e setenta e oito vírgula seis).
- Distância sugerida para segurança de 750 km (setecentos e cinquenta).
- Para atender este lote serão necessários: 06 veículos de passageiros do tipo Ônibus, Micro-ônibus, Van ou automóvel com capacidade superior a sete passageiros, excluído o condutor e o monitor.

2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 5º. VII)

Via de regra, as aquisições da Administração Pública devem atender ao princípio do parcelamento, que deverá ser adotado quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da NLL, e adotando-se os critérios objetivos descritos em seu §2º; conforme descrito abaixo:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

V - atendimento aos princípios:

a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento.

(...)

§ 2º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível, desde que atendidos os parâmetros de qualidade; e

III - o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Com base nestes princípios e observando a necessidade de não se criar um monopólio no transporte escolar rural, as rotas foram agrupadas em 5 lotes que serão licitados separadamente, podendo ser adjudicados para empresas diferentes de acordo com a melhor proposta.



3. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 5. IX)

Diante da peculiaridade da despesa, há possibilidade de contratação dos itens separadamente, contratações correlatas, tendo em vista que haverá a necessidade de contratação de 3 serviços distintos, quais sejam: transporte de estudantes utilizando veículos próprios, localização de veículos com utilização de telemetria e monitoramento por câmeras com gravações de imagens internas dos veículos.

Apesar disso, sugerimos que sejam feitas duas licitações. A do transporte escolar determinando que as empresas vencedoras contratem o serviço de monitoramento por câmeras e a de Telemetria para gerenciamento e fiscalização do transporte escolar. Esta opção se justifica pela necessidade de criar um padrão no gerenciamento de dados e a segurança na aquisição de informações referentes ao pagamento do transporte escolar.

3.1 – Das Câmeras:

3.1.1 As empresas ficam obrigadas a instalar e manter em perfeito funcionamento no mínimo 1 (uma) câmera filmadora com gravadores de imagem no interior de todos os veículos de transporte escolar do Município de Juiz de Fora.

3.1.2 A câmera deverá ser posicionada internamente, na parte de trás do veículo, de modo a visualizar o salão, o motorista e o monitor e as portas de embarque e desembarque;

3.1.3 O equipamento a ser adquirido pelas empresas deverá atender no mínimo aos seguintes requisitos:

I - gravação digital;

II - capacidade de gravação do equipamento embarcado de 24 (vinte e quatro) horas ininterruptas;

III- câmera direcionada para o interior do veículo com infravermelho;

IV - reprodução das imagens gravadas feita também em um computador;

V - exibição de data e hora na imagem;

VI - capacidade de armazenamento das imagens de, no mínimo, 15 (quinze) dias nos computadores da empresa.

3.1.4 As empresas deverão afixar, no interior dos veículos, adesivo com o seguinte texto: "Para sua segurança, você poderá ser filmado".



3.1.5 As despesas decorrentes da instalação, bem como da manutenção dos equipamentos, correrão por conta das empresas do serviço de transporte escolar.

3.1.6 As imagens gravadas no interior dos veículos, contendo data e hora, deverão ser encaminhadas ao Órgão Competente sempre que solicitadas.

3.1.7 O não fornecimento das imagens solicitadas, quer seja por falha no equipamento de gravação ou outro motivo, bem como a adulteração das imagens, acarretará penalidades por não cumprimento de contrato por parte da empresa.

3.2 – Do sistema de Telemetria

3.2.1 O Sistema de Monitoramento por GPS do transporte escolar rural será composto, basicamente, pelos equipamentos embarcados, bases de dados e sistemas de informação organizados, possuindo:

I - AVL (Automatic Vehicle Location) - sistemas onde a tecnologia GPS é utilizada para o monitoramento de veículos.

II - Sistema de Gerenciamento - Software de computador em plataforma WEB, capaz de receber e tratar as informações transmitidas pelo AVL e disponibilizá-las em mapa georreferenciado e em relatórios.

3.2.2 As empresas deverão possuir equipamentos eletrônicos capazes de acessarem a internet para instalação de softwares e equipamentos para a efetiva operação de Telemetria.

3.2.3 Todos os dados obtidos do sistema deverão ser referenciados no espaço e no tempo.

3.2.4 O regime de operação de cada elemento deverá ser permanente, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana. O rastreamento e monitoramento dos veículos e os sistemas de informação deverão estar disponíveis mesmo fora de serviço.

3.2.5 A contratação da empresa prestadora do serviço, a instalação dos referidos equipamentos e a implementação do sistema ficarão condicionados à prévia análise da Secretaria de Educação e da Secretaria de Mobilidade Urbana, através de seus técnicos, que acompanharão todo o processo, somente sendo homologados se estiverem dentro das especificações técnicas e funcionais



estabelecidas pelas Secretarias.

3.2.6 A empresa contratada deverá possuir um sistema completo, de acordo com as especificações técnicas e funcionais estabelecidas pela Secretaria de Educação e Secretaria de Mobilidade Urbana, operando em alguma cidade do território brasileiro.

3.2.7 Deverão ser utilizadas, em todo o sistema, tecnologias consolidadas e aprovadas que estejam sedimentadas no mercado, evitando o uso de tecnologias incipientes. Deverá ser dada preferência a equipamentos disponíveis, sobretudo no mercado interno, com suporte e manutenção local.

3.2.8 Na época da contratação, não será aceito contrato com empresas que ainda estejam desenvolvendo alguma funcionalidade solicitada pelas Secretaria de Educação e Secretaria de Mobilidade Urbana.

3.2.9 O sistema será baseado na obrigatoriedade de se atender a três funcionalidades:

- I - monitorar a frota, embarque e desembarque dos estudantes;
- II - fiscalizar a operação, principalmente cumprimento de itinerários, quilometragem rodada e velocidade;
- III - disponibilizar informações operacionais e gerenciais à Secretaria de Educação.

3.2.10 Todos os Sistemas de Informação deverão possuir suas funcionalidades em ambiente WEB, com regime de "login" e senha, compatíveis com, no mínimo, os seguintes browsers: Mozilla FireFox e Google Chrome.

3.2.11 A empresa contratada deverá oferecer o serviço de um "data center", próprio ou não, onde os dados deverão ficar armazenados para consulta "online" por um período de 1 (um) ano e para consulta em "backup" por um período de 10 (dez) anos, sendo a mesma responsável pela integridade dos dados.

3.2.12 Deverá ser utilizado SGBD (sistema de gerenciamento de banco de dados) em todas as bases de dados do sistema.

3.2.13 Deverá ser utilizado sistema de segurança contra invasão, garantindo total integridade dos dados, respeitando os perfis de acesso com suas respectivas regras de permissão ou restrição.



Todos os níveis deverão ser protegidos contra acesso de usuários e sistemas não autorizados.

3.2.14 Deverá ser previsto redundância e sistema de 'backup' independente que garanta a integridade dos dados.

3.2.15 Quando o "data center" não for próprio, a responsabilidade pela integridade dos dados armazenados será da empresa contratada para oferecer o serviço de telemetria.

3.2.16 Em caso de quebra ou defeito dos equipamentos embarcados, durante a operação do serviço, a empresa deverá providenciar a substituição imediata do mesmo, sem ônus para o funcionamento do sistema, uma vez que o pagamento mensal por quilômetro rodado está condicionado aos dados retirados do sistema de telemetria.

3.2.17 A manutenção e instalação dos equipamentos deverá ser prestado em Juiz de Fora, seja pela empresa contratada ou por empresas terceirizadas por ela.

3.2.18 Os equipamentos deverão ser robustos, protegidos contra agentes físicos e químicos que possam danificar ou interferir no seu funcionamento, tanto em nível de instalação, quanto de características intrínsecas. Todos os elementos do sistema, em relação ao ambiente de instalação, deverão ser resistentes à ação de agentes externos, tais como: umidade, temperatura, interferências eletromagnéticas, transientes e surtos de tensão, choques mecânicos, vibração, vandalismo, corrosão e quaisquer outros que possam potencial de interferir no funcionamento ou provocar danos às instalações. Se as características dos equipamentos não forem suficientes para resistir às condições do meio, deverão ser especificados equipamentos e dispositivos para sua proteção, tais como, invólucros, barreiras térmicas, ventilação forçada, protetores de surto, filtros, aterramentos especiais e outros.

3.2.19 Todos os equipamentos deverão ser montados e posicionados respeitando as normas de segurança e sem interferir na dirigibilidade do veículo.

3.2.20 Os equipamentos não poderão obstruir a visibilidade do motorista ou do passageiro, tampouco podendo fornecer obstáculo ao deslocamento destes.

3.2.21 Todos os equipamentos instalados não poderão interferir no funcionamento normal de outros sistemas eletrônicos instalados no veículo.



3.2.22 O consumo de energia de todos os dispositivos instalados no veículo para o funcionamento da telemetria deverá estar dentro do limite de tolerância para o bom funcionamento do veículo, considerando-se, também, os equipamentos já em uso.

3.2.23 Todos os equipamentos deverão operar normalmente suportando as bruscas variações de tensão e transientes originados pela partida do motor.

3.2.24 O sistema de telecomunicações adotado poderá ser próprio ou terceirizado e deverá suportar todo o tráfego de dados entre os veículos e o data center.

3.2.25 Funcionalidades Gerais:

- a) Emissão de relatórios gerenciais históricos de operação;
- b) Visualização da operação por período em mapa georreferenciado (replay);
- c) Histórico da dirigibilidade de cada condutor por meio de dados de velocidade;

3.2.26 As funcionalidades do sistema deverão prever a disponibilização de todas as informações de forma:

- a) Online e histórica por data;
- b) Por frota e por veículo;
- c) Espacial (mapa) e por tabela;
- d) Em todo Município e por região.

3.2.27 Sempre que for executada uma consulta em mapa, este deverá ser inicializado no mapa da cidade de Juiz de Fora.

3.2.28 Ao clicar na representação de cada veículo, deverão ser apresentados, em tela sobreposta, seus dados cadastrais e operacionais, o histórico operacional do dia, com gráficos de modo de operação acumulado, a velocidade e o trajeto, devendo ser disponibilizada a consulta por períodos variáveis.

3.2.29 Relatórios Gerenciais:

- a) Distância percorrida por veículo;
- b) Tempos de viagem médios;
- c) Número de viagens realizadas por veículo;



- d) Tempo de operação por período do veículo;
- e) Tempo de operação por período do Motorista;
- f) Quantidade de passageiros por viagem;
- g) Pontos de embarque e desembarque;

3.2.30 Todas as funcionalidades deverão gerar relatórios gerenciais parciais, gerais e por período, com possibilidade de exportação para arquivos no formato compatíveis com PDF e Excel.

3.2.31 O não fornecimento dos dados solicitados, quer seja por falha no equipamento de gravação ou outro motivo, bem como a adulteração dos dados, acarretará penalidades por não cumprimento de contrato por parte da empresa.

3.2.32 Ao término do contrato, o fornecedor do sistema de monitoramento deverá se comprometer em fazer a migração de todos os dados do sistema para um novo fornecedor, bem como o layout do banco de dados, além de toda a documentação necessária para tanto.

4. Resultados pretendidos (art. 5º, XI)

Espera-se que as crianças e jovens, matriculados e frequentes em escolas da Rede Pública Municipal de Juiz de Fora e que residem em zonas rurais e distantes da área urbana do município, possam ter garantido seu direito à educação sem que o transporte, para esse acesso, seja um dificultador.

Para que isso aconteça, espera-se que:

4.1 Os estudantes

- sejam transportados em segurança;
- estejam na escola no horário acordado para que não percam as atividades em todos os dias letivos de aula ou de qualquer outro evento oferecido pela escola;
- sejam buscados na escola no horário acordado;
- sejam buscados e deixados no local e horário previamente acordado com as famílias;
- seja garantida a integridade física e emocional das crianças durante o transporte;
- sejam entregues ao responsável previamente identificado.



4.2 O motorista e o monitor

- sejam zelosos e responsáveis no tratamento com as crianças e seus familiares e com os profissionais das escolas;
- estejam atentos aos dias e horários das atividades escolares;
- estejam em permanente contato com as famílias e a direção da escola para serem informados de quaisquer alterações da frequência do estudante e atividades escolares;
- dirija com atenção e cuidado;
- estejam sempre vestidos de maneira adequada ao trabalho;
- avisem com antecedência caso não seja possível realizar o trabalho no dia;
- não transfiram suas responsabilidades para outro sem a empresa contratada ter ciência do fato;
- não deem carona a qualquer pessoa, mesmo que seja da escola e/ou familiares seus ou das crianças;
- não transportem materiais que não pertençam aos estudantes;
- não parem/estacionem em locais que não sejam previamente autorizado pela SE;
- observem as condições do veículo antes de deixar que os estudantes, se acomodam dentro do mesmo;
- mantenham o veículo limpo;
- estejam sempre de posse de seus documentos pessoais e do veículo.

4.3 O veículo

- deve ser mantido em condições de transportar os estudantes, de acordo com as leis federais, estaduais e municipais.
- deve ser mantido limpo, higienizado e adequado para uso.
- deve ser vistoriado de acordo com a Lei 14.791, de 03 de janeiro de 2024 ou outra que vier a suceder.

4.4 A Telemetria

- forneça as informações necessárias para garantir o bom funcionamento do serviço;
- fiscalize as viagens realizadas pelo transporte;



5. Providências a serem adotadas (art. 5º, XII)

5.1 A Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Transporte Escolar (STE), do Departamento de Inclusão e Atenção ao estudante (DIAE), juntamente com a Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) deverá:

5.1.1 Antes do processo de licitação:

- realizar avaliação e análise de documentação obrigatória para destinar a vaga no transporte escolar rural ao estudante;
- entrar em contato com as escolas para saber o número de estudantes que serão atendidos em cada turno e em cada escola;
- identificar a necessidade das rotas e quantas rotas são necessárias.
- identificar o número de veículos necessários.
- verificar se um veículo adaptado será suficiente na rota.
- identificar o número de estudantes por viagem para disponibilizar a capacidade do veículo.
- estar de posse dos calendários das escolas;
- estabelecer datas de reunião com motoristas e monitores.

5.1.2 Após adjudicação da(s) empresa(s):

- indicar um fiscal e um gestor para que esteja em contato constante com a contratada e mantenha a Prefeitura de Juiz de Fora informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- disponibilizar os números de telefones de contato das escolas, do setor responsável na Secretaria de Educação e do setor responsável na Secretaria de mobilidade Urbana;
- definir a melhor rota a ser realizada;
- disponibilizar para a empresa a listagem que deve permanecer em cada veículo com as seguintes informações: o número de estudantes, seus nomes, endereços, nomes dos responsáveis e seus números de telefone, nome da escola que frequenta e horários de entrada e saída da escola e do transporte;
- proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas



estabelecidas;

- comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso.
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- conferir com as escolas se o serviço executado está de acordo com o inicialmente proposto.
- disponibilizar datas e locais de treinamento e reunião com motoristas e monitores.

5.2 A Secretaria de Mobilidade Urbana deverá:

- fiscalizar o alvará de funcionamento dos veículos contratados;
- fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas à segurança dos usuários;
- realizar a primeira fiscalização dos veículos quando do início efetivo dos serviços, mesmo que não ocorra em data prevista de inspeção de escolares;
- vistoriar os veículos a cada 6 (seis) meses, de acordo com o seu calendário próprio de vistorias e de acordo com o e acordo com o Decreto nº 8420 de 13 de dezembro de 2004.
- E vistoriar cada novo veículo adquirido pela empresa para utilizar nas rotas a ela designadas.

6. Possíveis impactos ambientais (art. 5º, XIII)

O transporte escolar público é um recurso de extrema importância socioeconômica para a educação e economia. Além disso, sabemos que sendo de uso coletivo, diminuimos o número de veículos particulares em trânsito. Ainda assim, esse transporte é fonte de diversos impactos ambientais, em destaque a emissão de gás carbônico (CO₂). Por isso, é necessário que os veículos utilizados estejam dentro das normas de uso de idade permitida e de manutenção para que esses impactos sejam minimizados.

A empresa contratada deve se orientar pelo Guia Nacional de Contratações Sustentáveis / 2022, documento que traz legislações sobre ruídos dos veículos, limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento e etiqueta de eficiência. Além disso, a empresa contratada deve sempre utilizar combustíveis que emitem menos gás carbônico.

É autorizado o uso de Gás Metano Veicular no Sistema de Transporte Escolar do município, desde



que observada a Lei Municipal nº 10.079 de 31 de outubro de 2001.

A aquisição de um sistema de Telemetria garantirá o melhor trajeto para o atendimento dos estudantes garantindo uma redução na emissão de gases poluentes uma vez que o transporte será realizado de mais forma e otimizada

IV – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

(art. 5º XIV)

O presente Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução descrita nos itens anteriores, a partir da necessidade da Secretaria de Educação em contratar três ou mais empresas para realizar o transporte escolar rural, uma empresa para realizar o serviço de telemetria, com a verba a ela direcionada, mostra-se tecnicamente viável e fundamentadamente necessária.

Do acima exposto, o interesse em contratar três ou mais empresas para a prestação do serviço de transporte escolar, uma empresa para a telemetria deste serviço por pregão eletrônico é decisão discricionária da Secretaria de Educação de acordo com a Nova Lei de Licitação.

Inobstante, após optar pela contratação do licitante vencedor, ela só se dará ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o procedimento. Em relação aos preços, os mesmos devem estar compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço similar, de acordo com a Nova Lei de Licitações 14.133/2021.



PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2024 – SE

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

(Preenchida conforme orientação da Assessoria Jurídica Local)

Termo de Contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, por meio da(o) _____ ou a (o) _____ [entidade da Administração Indireta], como CONTRATANTE, e a _____, como CONTRATADA, para aquisição de bens na forma abaixo.

O (a) _____, neste ato representado por seu(ua) _____, Sr(a) _____, brasileiro(a), casado(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ doravante denominado _____, com a interveniência da _____ de _____, neste ato representada por seu(ua) _____(a) Sr(a) _____, brasileiro(a), inscrito(a) no CPF nº _____, portador da CI nº _____ e Secretária _____, neste ato representada por seu _____ Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF nº _____, portador da CI nº _____, doravante denominado(s) **INTERVENIENTE(S) e a sociedade empresária _____ estabelecida à rua _____ nº _____, CNPJ nº _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF nº _____, RG nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 091/2024**, conforme consta do **Processo Administrativo próprio nº 13.775/2023**, firmam o presente contrato:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006**, com as alterações promovidas pela **Lei Complementar nº 147/2014**, **Lei Municipal nº 12.211/2011**, **Decreto Municipal nº 15.635/2022**, **Decreto Municipal nº 15.610/2022** e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. É objeto deste instrumento a **Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor**, devidamente descritos, caracterizados e especificados no Termo de Referência (Anexo I do Edital de **Pregão Eletrônico nº 091/2024**), na forma abaixo descrita:

OBSERVAÇÃO: A depender da necessidade da Secretaria de Educação, os serviços objeto da licitação/contratação atenderão também aos alunos da rede municipal de ensino residentes em áreas que, embora enquadradas como zona urbana, não são suficientemente atendidas (no tocante a horário e quantitativo de viagens) pelo transporte coletivo urbano, a serem informadas pela Secretaria de Educação, oportunamente.



2.1.1 Contratação de empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor, para cobrir toda a região rural em torno das escolas abaixo especificadas e o número de quilômetros cobertos pelas variadas Rotas:

Rotas - Escolas	Quantidade de Rotas	Demanda Atual (em km)
E. M. Pedro Marques	1	122 km
E.M. Padre Wilson	2	131,1 km + 94,6 km
E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente)	2	88,6 km + 142,9 km
E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel)	3	109,4 km + 74,4 km + 143,1 km
E.M. Camilo Guedes	3	181,7 km + 118,5 km + 120,6 km
E. M. Helena Antipoff (Professora)	3	136,2 km + 141,6 km + 120,5 km
E.M. Almerinda de Oliveira Tavares E.M. Jerônimo Vieira Tavares	1	153,5 km
E. M. Dom Justino José de Sant' Ana	4	124,9 km + 100,2 km + 138,8 km + 117 km
E.M. Gilberto de Alencar	1	52,9 km
E. M. João Guimarães Rosa	1	168 km
E.M. José Calil Ahouagi E.M. Carlos Alberto Marques (Professor) ANEXA	1	102 km
E.M. Carlos Augusto de Assis E.M. João Evangelista de Assis	1	151,5 km
E. M. Maria Aládia Sant' Ana	1	81 km
E.M. Padre Caetano	2	135,5 km + 121,7 km

2.1.2. As 26 (vinte e seis) Rotas/Escolas foram agrupadas em 5 (cinco) lotes, separando, dentro das possibilidades, por regiões e, ao mesmo tempo, mesclando Rotas/Escolas com melhores acessos e outras com piores acessos. Tal divisão, além de mesclar quanto ao acesso, também busca distribuir a quilometragem para que as Rotas/Escolas sejam realizadas em tempo hábil, permitindo que o educando esteja na escola no horário estipulado.

2.1.3. Buscando evitar o monopólio dos serviços por uma empresa somente, as empresas contratadas **poderão assumir, no máximo, 2 (dois) lotes.**

2.1.4. Na tabela a seguir temos os 5 (cinco) lotes de atendimentos detalhados por escola e quilometragem:



Lote A

Rota 1 E. M. Pedro Marques (Doutor) – Caeté - 122 km

Rota 2 E.M. Almerinda de Oliveira Tavares e E.M. Jerônimo Vieira Tavares - Chapéu D'uvas / Dias Tavares - 153,5 km

Rota 3 E.M. Carlos Augusto de Assis e E.M. João Evangelista de Assis - Barreira - 151,5 km

Rota 4 E. M. Maria Aládia Sant'Ana - Varginha - 81 KM

Rota 5 E.M. Gilberto Alencar – Náutico – 52,9 km

- Distância total atual de 560,9 km (quinhentos e sessenta quilômetros e novecentos metros).
- Para atender este lote serão necessários: **04 veículos**, sendo **2 Micro-ônibus** de, no mínimo, 22 lugares e **2 Vans** de, no mínimo, 15 lugares.

Lote B

Rota 6 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá – 74,4 km

Rota 7 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá - 143,1 km

Rota 8 E. M. Emílio Esteves dos Reis (Coronel) – Humaitá – 109,4 km

Rota 9 E. M. João Guimarães Rosa – Cruzeiro do Santo Antônio 168 km

Rota 10 E.M. José Calil Ahouagi / E. M. Carlos Alberto Marques (Professor) ANEXA - Nova Califórnia - 102 km

- Distância total atual de 596,9 km (quinhentos e sessenta e sete vírgula nove).
- Para atender este lote serão necessários: **04 veículos**, sendo **2 Micro-ônibus** de, no mínimo, 22 lugares e **2 Vans** de, no mínimo, 15 lugares.

Lote C

Rota 11 E.M. Padre Wilson – Igrejinha - 131,1 km

Rota 12 E.M. Padre Wilson- Igrejinha - 94,6 km

Rota 13 E. M. Helena Antipoff (Professora) – Rosário – 136,2 Km

Rota 14 E. M. Helena Antipoff (Professora)– Rosário – 141,6 km

Rota 15 E. M. Helena Antipoff (Professora) – Rosário - 120,5 km

- Distância total atual de 624 km (seiscentos e vinte e quatro quilômetros).
- Para atender este lote serão necessários: **05 veículos**, sendo **2 Micro-ônibus** de, no mínimo, 22 lugares e **3 Vans** de, no mínimo, 15 lugares.

Lote D

Rota 16 E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente) – Penido - 88,6 km

Rota 17 E.M. Nagib Félix Cury e sala anexa (Luzia Tente) – Penido -142,9 km

Rota 18 E.M. Camilo Guedes - Valadares- 181,7 km

Rota 19 E.M. Camilo Guedes – Valadares - 118,5 km

Rota 20 E.M. Camilo Guedes – Valadares - 120,6 km

- Distância total atual de 652,3 km (seiscentos e cinquenta e dois vírgula três).
- Para atender este lote serão necessários: **05 veículos**, sendo **2 Micro-ônibus** de, no mínimo, 22 lugares e **3 Vans** de, no mínimo, 15 lugares.

Lote E

Rota 21 E.M. Padre Caetano – Monte Verde – 135,5 km

Rota 22 E.M. Padre Caetano– Monte Verde -121,7 km

Rota 23 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões - 124,9 km

Rota 24 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões – 100,2 km

Rota 25 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões – 138,8 km

Rota 26 E. M. Dom Justino José de Sant'Ana – Torreões – 117 km

- Distância total atual de 738,1 km (setecentos e trinta e oito quilômetros e cem metros).
- Para atender este lote serão necessários: **06 veículos**, sendo **2 Micro-ônibus** de, no mínimo, 22 lugares e **4 Vans** de, no mínimo, 15 lugares.

2.1.5. Todas as **Rotas serão realizadas como uma circular da Escola de referência**, sendo este o ponto inicial e o ponto final do traslado. Todas as escolas estão localizadas nos núcleos urbanos da região de atendimento, sendo este o ponto de chegada da região e ponto de passagem de todas as vias de acesso às áreas rurais.



2.1.6. Para definição do tipo e quantitativo de veículos por lote, foi colocado como prioridade o estudante, garantindo que o percurso casa/escola/casa seja realizado de forma rápida e confortável. Foram avaliados os trajetos, quantidade de estudantes por Rota, quilometragem percorrida e o tempo de viagens.

2.1.7. Será permitido, **no máximo, 2 (duas) viagens por horário de percurso** para atender a todo o quantitativo de estudantes.

2.1.8. As Rotas descritas acima e o número de estudantes atendidos não são fixos, devido a diversos fatores, tais como condições climáticas e mudança de endereço, atendendo às necessidades particulares das famílias e as atividades desenvolvidas no campo, o que pode aumentar e/ou diminuir a quilometragem e o número de estudantes por veículo, acarretando em alterações das Rotas durante o ano escolar.

2.2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. Será necessário contratar empresas para prestação de serviço de transporte escolar rural e semi-urbano, com fornecimento de veículos abastecidos de combustível, com dois operadores por veículo, sendo um condutor e um monitor, dentro dos parâmetros a seguir:

2.2.2. Requisitos mínimos da Contratada:

- a) A contratada deve manter, durante toda a execução deste serviço, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme a Nova Lei de Licitações nº 14133/2021.
- b) A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do transporte dos estudantes.
- c) A contratada é obrigada a pagar todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço, assim como se responsabilizar pelas despesas operacionais e administrativas, de mão de obra e de seus veículos.
- d) A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre o transporte escolar de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- e) A contratada deverá prestar todos os esclarecimentos sobre horários e Rotas executadas que lhe forem solicitados pela Direção das escolas, Secretaria de Educação (SE) e Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU).
- f) A contratada deverá executar fielmente as Rotas, de acordo com as planilhas fornecidas pela Secretaria de Educação, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da Contratante e não sendo permitido trafegar em estradas particulares, excetuando-se casos em que a Rota seja alterada por motivo de questão climática e segurança daqueles que estão dentro do veículo, o que deverá ser comprovado após o serviço executado.
- g) A contratada se obriga a executar os serviços de buscar e entregar os estudantes, de segunda-feira até sábado, de acordo com os horários, dias, locais e critérios estipulados e de acordo com as planilhas disponibilizadas pela Secretaria de Educação e calendário e horário das escolas atendidas.
- h) A contratada deverá fornecer diretamente o serviço de transporte escolar dos estudantes, não podendo transferir a responsabilidade do serviço licitado para nenhuma outra empresa ou instituição de qualquer natureza de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- i) A contratada deve assumir a responsabilidade inerente à sua atividade como empresa de transporte de passageiros, inclusive arcando com as despesas decorrentes de eventuais acidentes, danos pessoais, multas e outras que venham a ocorrer relacionadas à execução do objeto do contrato.
- j) A contratada deve responsabilizar-se pelas despesas médicas com seus empregados, bem como com estudantes, servidores e terceiros, no caso de acidentes ou outros sinistros relacionados que venham a ocorrer durante a prestação do serviço.
- k) A contratada não deve permitir que o veículo carregue escolares sem a presença do monitor.
- l) A contratada deve respeitar o número máximo de escolares transportados, correspondendo à capacidade do



veículo, prevista no Certificado de Registro e Licenciamento, excetuando-se o banco dianteiro, onde é proibido a condução de escolares.

2.2.3. Requisitos mínimos dos Veículos

- a) A empresa deve disponibilizar para uso o número de veículos com a capacidade adequada para atender o(s) lote(s) pleiteado(s).
- b) A empresa deve disponibilizar veículos caracterizados de acordo com as normas municipais e, em especial, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- c) Deve ser disponibilizado 10% (dez por cento) do número total de veículos do lote como frota reserva. O cálculo da quantidade será feito com arredondamento da casa decimal igual a 0,5 ou superior para o inteiro acima, sendo o número mínimo da frota reserva igual a 1(um) veículo por lote.
- d) O veículo reserva poderá ser do mesmo modelo do menor veículo utilizado na frota de cada lote, devendo o mesmo passar pelas vistorias previstas e ser caracterizado igual aos veículos utilizados diariamente.
- e) Os veículos utilizados devem obedecer integralmente as disposições do [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\) - especialmente os Artigos 136, 137 e 230](#); a [Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997](#); a [Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019](#); a [Portaria do Detran-MG nº 879, de 17 de maio de 2019](#); e, a [Portaria do Detran-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019](#); Lei Ordinária nº 14409, de 02 de maio de 2022; Leis regulamentadas pelos Decretos nº 6567, de 24 de novembro de 1999, nº 6825 de 14 de setembro de 2000, [nº 8391, de 18 de novembro de 2004](#), [nº 8420 de 13 de dezembro de 2004](#), [nº 9236 de 25 de junho de 2007](#), [nº 9555 de 02 de junho de 2008](#), nº 13.208, de 26 de fevereiro de 2018; Portaria nº 4.354, de 04 de dezembro de 2002; a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024; e demais normas vigentes na assinatura e durante vigência do contrato.
- f) A contratada deverá levar os veículos para serem vistoriados antes de iniciar o serviço. Em seguida, semestralmente, de acordo com o calendário de vistorias do transporte escolar que é feito pela Secretaria de Mobilidade Urbana. Também deve ser vistoriado cada novo carro que for disponibilizado para uso, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- g) A contratada deve fornecer veículos adequados e adaptados para o transporte dos estudantes da zona rural matriculados na rede de ensino municipal, conforme demanda da Secretaria de Educação de Juiz de Fora, respeitadas as quantidades contratadas.
- h) O Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do veículo que será utilizado na execução do serviço deve comprovar os requisitos em relação às suas características e à capacidade de passageiros solicitada.
- i) O veículo deve ter os equipamentos obrigatórios, comuns aos veículos da mesma espécie, previstos no Código de Trânsito Brasileiro e normatizações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, do Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Minas Gerais – DETRAN/MG.
- j) O veículo adaptado deve atender, no que couber, as alterações em relação às características de acessibilidade e adaptações necessárias para o transporte de estudantes com deficiência, garantindo o bem-estar e segurança desses estudantes, quando matriculados.
- k) A contratada deve ter, dentro do veículo, planilha com informações sobre os escolares que transportam: nome do escolar, nome do responsável, endereço e telefone, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- l) A contratada não pode transferir o estudante para outro veículo que não seja aquele designado para a Rota, salvo para o carro reserva em situações de quebras, defeitos e emergências.
- m) A contratada é obrigada a oferecer veículos limpos, isto é, em boas condições de higiene, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- n) Caso seja necessário utilizar um veículo em substituição, a contratada deverá utilizar carro da frota reserva, devendo o veículo ter sido previamente fiscalizado pela SMU e estar devidamente caracterizado conforme os outros veículos da frota operante e de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.
- o) A contratada não tem permissão para transportar pessoas ou carregar dentro do veículo qualquer material que não pertença aos estudantes que deve transportar.
- p) A contratada tem o dever de transportar em seus veículos funcionários da SMU e da SE ou funcionário da própria empresa com o intuito de fiscalizar o serviço, quando solicitado oficialmente pelo Fiscal do Contrato



da Secretaria de Educação.

q) Os veículos utilizados devem estar de acordo com a vida útil estipulada na Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.

r) O veículo deve estar equipado com fecho interno de segurança nas portas, saída de emergência e limitador de velocidade, observada a velocidade máxima do [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\)](#).

2.2.4. Requisitos mínimos do condutor (motorista) e do monitor de transporte escolar:

a) Os condutores devem obedecer integralmente as disposições: do [Código de Trânsito Brasileiro \(CTB\) - especialmente os Artigos 138 e 230](#); a [Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997](#); a [Lei nº 13.855, de 8 de julho de 2019](#); a [Portaria do Detran-MG nº 879, de 17 de maio de 2019](#); e, a [Portaria do Detran-MG nº 1.498, de 21 de agosto de 2019](#); a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024; e demais normas vigentes na assinatura e durante vigência do contrato.

b) O motorista e o monitor devem ser empregados da empresa contratada.

c) A contratada, através do motorista e/ou do monitor, deve possuir um celular em cada veículo com números disponíveis para as escolas e para os responsáveis dos estudantes.

d) A contratada, através do motorista e do monitor, deve adotar todas as providências necessárias ao socorro de vítimas, em caso de acidentes ou de ocorrências graves e, se necessário, acionar a polícia militar, civil ou federal e corpo de bombeiros, bem como comunicar a Secretaria de Educação o destino ou origem dos estudantes.

e) A contratada, através do motorista e do monitor, deve cuidar da higienização do veículo.

f) A contratada, através do motorista e do monitor, não deve abastecer o veículo quando estiver conduzindo os estudantes.

g) A contratada, através do motorista e do monitor, deve fazer o embarque e desembarque de escolares com toda segurança, nos horários e áreas previamente indicadas pela SE.

h) A contratada, através do motorista e do monitor, não deve permitir que escolares sejam transportados em pé, no banco dianteiro, em locais inadequados ou sem o uso do cinto de segurança, de acordo com o com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.

i) A contratada, através do motorista e do monitor, deve cuidar do educando no acesso e durante a permanência dentro do veículo, observando sua segurança desde o momento do embarque até o desembarque, facilitando o ingresso dos estudantes no veículo quando necessário.

j) A contratada, através do motorista e do monitor, durante a execução do transporte de estudantes, é obrigada a prestar informações sobre o andamento do mesmo e, caso ocorra imprevistos, deverá notificar de imediato a escola e o responsável do estudante sobre o fato, além de informar as medidas que serão tomadas visando a normalização do transporte. Após o ocorrido, a Secretaria de Educação também deve ser informada o mais breve possível.

k) A contratada, através do motorista e do monitor, deverá prestar todos os esclarecimentos sobre os estudantes que são transportados que lhe forem solicitados pela Direção das escolas e Secretaria de Educação.

l) A contratada, através do motorista e do monitor, deve registrar a frequência dos escolares e enviar relatório mensal para a Secretaria de Educação.

m) A contratada, através do motorista e do monitor, deve orientar os estudantes, coibindo qualquer comportamento inadequado durante a viagem, mantendo-os sentados e evitando atitudes que possam afetar a concentração do condutor do veículo e colocar terceiros em risco;

n) A contratada, através do motorista e do monitor, deve coibir e, se for o caso, denunciar eventuais atos de bullying que, porventura, percebam ou tenham conhecimento;

o) A contratada, através do motorista e do monitor, deve observar a forma de tratamento com os responsáveis, com os estudantes e com os funcionários das escolas de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.

p) A contratada, através do motorista e do monitor, deve observar a pontualidade, evitando, assim, que os estudantes cheguem após o horário de início das atividades escolares e que estudantes e seus responsáveis fiquem expostos ao perigo na espera pelo transporte.

q) A contratada, através do motorista e do monitor, deve entregar os estudantes aos respectivos responsáveis, na residência ou na escola, nos dias e horas determinados na planilha da Secretaria de Educação e da escola em que está matriculado.



- r) Em caso de o transporte chegar na escola com os estudantes e a escola estiver fechada, a contratada, através do motorista e do monitor, deverá entrar em contato primeiro com a Direção da escola. Se não tiver êxito, deverá entrar em contato com o Fiscal do Contrato da Secretaria de Educação. Se ainda assim não conseguir contato, deverá entrar em contato com os responsáveis pelo estudante e informar a situação. Em último caso o motorista deve retornar com a criança para a residência do mesmo e, por motivo algum, poderá abandoná-la sem que seu responsável esteja presente para recebê-la.
- s) Em relação aos condutores, a contratada deverá observar os seguintes requisitos e os demais mencionados na Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024 e no Código de Trânsito Brasileiro:
- 1) Ter idade superior a 21 anos;
 - 2) Possuir habilitação profissional para condução de veículos na categoria definida no Código Nacional de Trânsito há, no mínimo, 2 anos (dois);
 - 3) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de estudantes;
 - 4) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024;
 - 5) Ter feito o treinamento oferecido semestralmente pela Secretaria de Educação;
 - 6) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses;
 - 7) Apresentar certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.
- t) Em relação aos monitores de transporte escolar, a contratada deverá observar os seguintes requisitos:
- 1) Ter idade superior a 18 anos.
 - 2) Ter se formado no curso de monitor de Transporte Escolar de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024;
 - 3) Ter feito o treinamento oferecido semestralmente pela Secretaria de Educação;
 - 4) Apresentar certidão de antecedentes criminais, fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais.

2.2.5. Requisitos mínimos do cumprimento dos horários:

- a) A contratada deve observar os horários de entrada e saída dos turnos das escolas a fim de se organizar e deixar os estudantes na hora certa, sem atrasos.
- b) Os horários podem sofrer alterações de entrada e saída de acordo com as organizações das escolas e com a necessidade escolar, desde que haja um aviso prévio à Secretaria de Educação.
- c) A empresa será informada previamente caso haja a necessidade de alteração de horários.
- d) Os horários a serem seguidos são os do quadro abaixo:



Escola	Região	Turno	Entrada	Saída
Pedro Marques	Caeté	Manhã	07h 7h50'	12h10' 11h50'
		Tarde	13h	17h
Padre Wilson	Igrejinha	Manhã	7h	12h15'
		Tarde	13h	17h
Nagib Felix	Penido	Integral	07h30'	16h10'
Coronel Emilio Esteves	Humaitá	Manhã	07h 7h50'	12h15 11h30
		Tarde	13h	17h
Camilo Guedes	Valadares	Manhã	07h	12h15
		Tarde	13h	17h
Helena Antipoff	Rosário de Minas	Manhã	08h05	12h30
		Tarde	12h45	16h45
Almerinda / Jeronimo	Dias Tavares	Manhã	07h15 / 08h	11h15' / 12h
		Tarde	12h15'/13h10	16h15' /18h20
Carlos Augusto de Assis	Barreira	Manhã	07h	12h15
		Tarde	13h	17h
João Evangelista	Barreira	Manhã	07h30	11h30
		Tarde	12h30	16h30
Padre Caetano	Monte Verde	Manhã	07h40	11h40'
		Tarde	13h	18h15'
Dom Justino	Torreões	Integral	08h30'	16h
Gilberto Alencar	Nautico	Manhã/ Int/tarde	07h45'	13h10'
João Guimarães	Cruzeiro do Santo Antônio	Manhã	6h50'	12h
		Tarde	13h	17h
José Calil	Marilândia	Integral	07h30'	15h30'
Maria Aládia	Paula Lima	Manhã	08h50'	12h50'
Anexa Luzia Tente	Toledos	Integral	08h30'	15h50'

2.3. SUBCONTRATAÇÃO

2.3.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA DOTAÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global previsto de **R\$ 25.250.712,00 (vinte e cinco milhões, duzentos e cinquenta mil e setecentos e doze reais)**, conforme preço registrado e quantitativos da UG, que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO
------	-----------	--------	----------------



			R\$
PREÇO TOTAL:			R\$

3.2. Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do **art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64**, observado o disposto no **art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021**. O prazo para pagamento em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto ao setor da Unidade Requisitante responsável e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Divisão de Recursos Financeiros, responsável pela fiscalização do Contrato, em conta corrente aberta em banco a ser indicado com os seguintes dados:

BANCO: _____ **AGÊNCIA:** _____ **CONTA-CORRENTE:** _____ **LOCALIDADE:** _____

3.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do efetivo fornecimento realizado e aceito, sem que a Unidade Requisitante esteja obrigada a pagar o valor total do contrato caso todo o quantitativo do objeto previsto na cláusula segunda não tenha sido regularmente entregue e aceito.

3.4. A contratada deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

3.5. No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

3.6. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à contratada, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

3.7. O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão ou entidade licitante.

3.8. Do reajuste:

3.8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.





3.8.1.1- Mediante requerimento do Contratado, o presente Contrato poderá ter seu valor reajustado, a cada período de 12 (doze) meses, pelo IPCA, formalizando-se o reajuste, a critério do Município, por termo aditivo ou por simples apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei nº 14.133/21.

3.8.2. Para a hipótese definida no item 3.8.1.1., a Licitante Vencedora fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento da Unidade Requisitante.

3.8.3. A teor do art. 92, V, da Lei nº 14.133/21, fará jus à Contratada, na periodicidade anual, e de acordo com o IPCA, ao reajustamento do preço contratado.

3.9. O ISSQN, se devido, será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da contratada.

3.10. A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php.

3.11. Critérios de Medição e Pagamento

3.11.1. A avaliação da execução do objeto utilizará O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) – ANEXO I.E.

3.11.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.11.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

3.11.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

3.11.4.1. Durante o ano letivo, as escolas atendidas pelo Transporte Escolar Rural encaminham para a Supervisão de Transporte Escolar - STE as solicitações dos responsáveis para a liberação do serviço.

3.11.4.2. Após análise e estudo do pedido, caso seja deferida a solicitação, é realizada uma atualização da rota, sempre verificando o valor total da quilometragem rodada, garantindo que o valor licitado seja mantido dentro dos limites legais.

3.11.4.3. A Supervisão de Transporte Escolar, juntamente com as escolas, trabalha em conjunto para monitorar a prestação do serviço. Este monitoramento começa pelo controle de estudantes, realizado pela PLANILHA DE FREQUÊNCIA DOS ESTUDANTES – ANEXO I.B Todo início do mês, a escola encaminha para a STE este documento, que informa quais os estudantes autorizados estão fazendo uso do transporte escolar.

3.11.4.4. Essa atualização da quilometragem é realizada de duas formas: em mapas georreferenciados ou em visitas *in loco*. Através de aplicativos de geoprocessamento, a equipe de transporte escolar realiza a medição das rotas, desenvolvendo novos trajetos e acompanhando as mudanças da zona rural, caso seja necessário.

3.11.4.5. As visitas *in loco* são necessárias para realização de novos mapeamentos ou verificação de trajetos já existentes. O objetivo é deixar as rotas atualizadas e de acordo com as informações da licitação.

3.11.4.6. No último dia do mês, a STE solicita que a escola encaminhe para a Supervisão um documento com o nome DECLARAÇÃO DE DIAS TRABALHADOS – ANEXO I.C, informando os dias em que houve a prestação do serviço. Neste documento fica claro quantos dias o serviço foi realizado pelas empresas, quais



foram os sábados letivos e, em casos de problemas com o transporte, a escola informa a data e o tipo de ocorrência.

3.11.4.7. Através deste documento oficial, assinado e datado pelo responsável da escola, é criado um documento interno que é a planilha de pagamento, responsável por identificar os valores a serem pagos por rota.

3.11.4.8. Com a planilha de pagamento pronta, a STE solicita à empresa que encaminhe, a título de conferência e registro, a PLANILHA DE MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO – ANEXO I.D, nota fiscal e todas as certidões negativas de débitos necessárias para a efetuação de pagamento.

3.11.4.9. Estando tudo correto, os documentos são encaminhados dentro do processo para o departamento responsável pelo pagamento da prestação de serviço.

3.11.4.10. A licitação é composta por 5 (cinco) Lotes com um valor máximo de quilometragem prevista em cada um deles. Porém, todas as Rotas pertencentes a cada um dos 5 lotes possuem um valor fixo de quilometragem e é através desta quilometragem da Rota que é efetuado o pagamento.

3.11.4.11. Caso não haja a prestação de serviço em alguma escola, a quilometragem do dia será descontada na Rota especificada, alterando o valor final do grupo.

3.11.4.12. Foi definido pela Secretária de Educação que haverá um estudo para um futuro certame a fim de contratar os serviços complementares de monitoramento por sistema de GPS para todos os veículos do Transporte Escolar Rural.

3.11.4.13. A possível contratada deve estar ciente de que, assim que der início o funcionamento do serviço de monitoramento por GPS, isto impactará diretamente na forma de medição para pagamento do contrato mensal, visto que o mesmo será vinculado a esse sistema, apontando a quilometragem real percorrida pelos veículos e não mais a quilometragem estimada pela Secretaria de Educação.

3.12. Dos Recursos Orçamentários:

3.12.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

Fonte: 1.5.50.000000

Classificação: 12.361.002.2108.0000

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

3.12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Portal Nacional de Contratações Públicas e vigorará por **60 (sessenta)** meses contados desta.

4.4.1. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos dos arts. 105 a 114 da Lei Federal nº 14.133/2021.



4.4.2. O número de meses a serem pagos será de 50 (cinquenta), uma vez que os meses de janeiro e julho são meses de recesso e férias escolares, respectivamente, não havendo transporte escolar nestes meses.

4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

4.6. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à sua execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#)).

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.2. O prazo de execução será de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da ordem de serviço/autorização emitida pela Unidade Requisitante.

5.2.1. Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) nesta cidade de Juiz de Fora/MG.

5.2.2. A sociedade empresária deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos serviços executados foi feita, além da identificação de quem procedeu o recebimento dos mesmos.

5.3. A entrega dos serviços deste instrumento será feita ao servidor designado para tal fim, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com as exigências das especificações.

5.4. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, o servidor não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

5.5. O servidor deverá processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada para refazer o objeto entregue em desacordo com as especificações (recebimento provisório).

5.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do serviço, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

5.7. Condições da Execução

5.7.1. A assinatura do contrato será realizada em até 10 dias após a homologação da licitação.

5.7.2. O início efetivo do serviço deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato ou em outra data a ser definida em contrato pela Secretaria de Educação, sendo o prazo limite para o seu início o mês de fevereiro de 2025, após o término do atual contrato.

5.7.3. As empresas devem possuir veículos tipo micro-ônibus e van, com combustível, motorista e monitor para cobrir toda a Rota da região rural de cada um dos Lotes aqui especificados.

5.7.4. A empresa deverá ter pelo menos 1 (um) veículo adaptado por Lote, para atender estudantes com



deficiência, inclusive usuários de cadeira de rodas.

5.7.5. A contratada deve oferecer o número mínimo de veículos necessário a cada Rota e com capacidade estipulada pela Secretaria de Educação, além de uma frota reserva de 10% (dez por cento) do número total de veículos do lote.

5.7.6. O cálculo da quantidade será feito com arredondamento da casa decimal igual a 0,5 ou superior para o inteiro acima, sendo o número mínimo da frota reserva igual a 1(um) veículo por lote.

5.7.7. O número de estudantes de cada Rota não é fixo durante o ano escolar devido a mudança de endereço das famílias para fora da área de abrangência da Rota, o que pode acarretar um aumento ou diminuição de estudantes por veículo e alteração na Rota.

5.7.8. As Rotas não são fixas durante o ano escolar devido às condições climáticas, os períodos de chuvas intensas fazem com que os acessos fiquem ruins ou até mesmo intransitáveis, sendo necessário buscar Rotas alternativas, ou devido a mudança de endereço das famílias dentro da abrangência da Rota, sendo necessário buscar/entregar o estudante em local diferente do acordado anteriormente.

5.7.9. A quilometragem total prevista de cada Lote está definida em: Lote A 560,9 km, Lote B 596,9 km, Lote C 624 km, Lote D 652,3 km, Lote E 738,1 km, podendo variar em 25% para mais ou para menos pelos motivos explicitados nos itens 13.12.7. e 13.12.8. de acordo com o Art. 124 e o Art. 125 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021.

5.7.10. O serviço deve ser contínuo de 01 de fevereiro até 30 de junho e de 31 de julho até 22 de dezembro, de segunda-feira até sábado, de acordo com o calendário e horário de entrada e saída de cada escola a ser repassado para a empresa contratada pela Secretaria de Educação.

5.7.11. O mês de janeiro poderá ser usado pela Escola para atividades extras ao calendário previamente estipulado, caso isso aconteça, será necessário o transporte de estudantes. Esta informação será repassada à empresa contratada com antecedência, visto se tratar de um mês de recesso, mas que pode ser utilizado para reposição de paralisações, greves e outras atividades do calendário escolar ou de atividades definidas pela Secretaria de Educação.

5.7.12. No mês de julho, do dia 1º ao dia 30 inclusive, não haverá transporte de estudantes, visto que este período compreende as férias regulamentares dos professores. As aulas retornam no dia 31 de julho já com o transporte de estudantes.

5.7.13. Todos os custos deverão estar incluídos no valor contratado por quilômetro, tais como o gasto com combustível, pneus, lubrificantes, mão de obra e peças de manutenção corretiva e preventiva, motorista e monitor.

5.7.14. Além da manutenção preventiva e corretiva, qualquer outro problema relacionado ao veículo ou ao pessoal será de responsabilidade da empresa contratada.

5.7.15. A contratada deve apresentar um seguro de responsabilidade civil de terceiros, com cobertura para danos materiais, bem como seguro de acidente pessoal de passageiros, com apólices quitadas e renovadas durante a vigência do contrato.

5.7.16. Fica certo que, na hipótese do seguro ser insuficiente para cobrir os gastos, a empresa contratada arcará com todos os ônus decorrentes de eventuais sinistros, como se segurada fosse.

5.7.17. Toda a responsabilidade trabalhista com os funcionários será de responsabilidade da contratada, não existindo vínculo empregatício com a Prefeitura de Juiz de Fora.



5.7.18. A contratada deverá estar em dia com todas as obrigações federais, estaduais e municipais.

5.7.19. A contratada deve levar os veículos para serem fiscalizados no início do contrato e, a seguir, semestralmente, nos meses definidos pela Secretaria de Mobilidade Urbana, incluindo os veículos que serão utilizados para substituição em casos esporádicos - frota reserva, de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024.

5.7.20. A contratada deve encaminhar seus funcionários para as reuniões e treinamentos agendados previamente pela SE. Estas atividades podem acontecer durante o ano, de janeiro a dezembro.

5.7.21. A contratada poderá assumir um ou dois lotes, desde que comprove Qualificação Econômico-Financeira através dos documentos da empresa para realizar o serviço com a qualidade esperada, sendo alguns destes documentos o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício dos últimos dois exercícios.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Da contratante:

6.1.1. Requisitar, por meio de servidor designado, execução do serviço, conforme as necessidades da Unidade Requisitante por meio da respectiva requisição, que atestará o recebimento gradual dos mesmos.

6.1.2. Conferir o fornecimento do produto e impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência, já que a contratada será a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.

6.1.3. Zelar pelo cumprimento dos atos relativos às obrigações que assumir contratualmente, bem como pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do contrato em que figure como parte.

6.1.4. Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução do serviço interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.

6.1.5. Solicitar a substituição do serviço que não apresentar condições de ser utilizado.

6.1.6. Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências editalícias.

6.1.7. Fiscalizar a manutenção das condições de habilitação e qualificações do Fornecedor, exigidas no edital, durante toda a execução do fornecimento, em cumprimento ao disposto no Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.8. Notificar o Fornecedor, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do fornecimento e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso, assim como solicitar a substituição do produto que não apresentar condições de ser utilizado.

6.1.9. A Secretaria de Educação (SE), através da Supervisão de Transporte Escolar (STE), do Departamento de Inclusão e Atenção ao Educando (DIAE), deverá:

- a) Indicar um fiscal e um gestor para que esteja em contato constante com a contratada e mantenha a SE informada de todos os detalhes da prestação dos serviços, bem como de quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final da prestação dos serviços;
- b) Disponibilizar os números de telefones de contato das escolas e do setor responsável na SE;
- c) Definir a melhor Rota a ser realizada;



- d) Disponibilizar para a empresa a listagem que deve permanecer em cada veículo com as seguintes informações: o número de estudantes, seus nomes, endereços, nomes dos responsáveis e seus números de telefone, nome da escola que frequenta e horários de entrada e saída da escola e do transporte;
- e) Proporcionar condições à contratada para que possa executar o objeto dentro das normas estabelecidas;
- f) Comunicar à contratada qualquer irregularidade na execução dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- h) Conferir com as escolas se o serviço executado está de acordo com o inicialmente proposto;
- i) Disponibilizar datas e locais de treinamento e reunião com motoristas e monitores.

6.1.10. A Secretaria de Mobilidade Urbana (SMU) deverá:

- a) Fazer um estudo sobre a possibilidade futura de o transporte coletivo urbano atender algumas áreas rurais, já que agora as empresas utilizam micro-ônibus nas Rotas e a tarifa é subsidiada em parte pela Prefeitura, não havendo impacto direto no IPK - índice de passageiro por quilômetro. Desta forma seriam eliminadas algumas Rotas/Escolas, o que tornaria a contratação mais barato para a Prefeitura;
- b) Fiscalizar o alvará de funcionamento dos veículos contratados;
- c) Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares relativas à segurança dos usuários;
- d) Realizar a primeira fiscalização dos veículos quando do início efetivo dos serviços, mesmo que não ocorra em data prevista de inspeção de escolares;
- e) Vistoriar os veículos a cada 6 (seis) meses, de acordo com o seu calendário próprio de vistorias e de acordo com a Lei nº 14791, de 03 de janeiro de 2024;
- f) Vistoriar cada novo veículo adquirido pela empresa para utilizar nas Rotas a ela designadas.

6.2. Da licitante vencedora:

6.2.1. Dar ciência, imediatamente, do recebimento das Notas de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outros instrumentos hábeis enviados pela Unidade Requisitante.

6.2.2. Entregar de forma sistemática e periódica, pelo preço contratado os produtos objeto deste Edital, segundo as necessidades e as aquisições da Unidade Requisitante.

6.2.3. Entregar o produto especificado na Ordem de Fornecimento, de acordo com as necessidades e o interesse da Unidade Requisitante, obedecendo rigorosamente aos prazos e às condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I).

6.2.4. Responsabilizar-se integralmente pela entrega, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Unidade Requisitante.

6.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

6.2.6. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

6.2.7. Praticar, sempre, o(s) preço(s) e as marca(s) vigente(s) publicado(s) na Ata de Registro de Preços.

6.2.8. Responsabilizar-se pelo transporte adequado do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega.

6.2.9. Executar o serviço no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.





6.2.10. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Unidade Requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

6.2.11. Comunicar imediatamente à Unidade Requisitante quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

6.2.12. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados e prepostos.

6.2.13. Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto entregue.

6.2.14. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Unidade Requisitante.

6.2.15. Arcar com o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e outros advindos da execução do objeto, de forma a eximir a Unidade Requisitante de quaisquer ônus e responsabilidades, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente da Unidade Requisitante, quando solicitadas.

6.2.16. Apresentar, sempre que solicitado pela Unidade Requisitante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

6.2.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

6.2.18. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venham, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à Unidade Requisitante ou a terceiros, durante a execução do fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários e prepostos, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da Unidade Requisitante, podendo esta, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da licitante vencedora;
- b) medida judicial apropriada, a Unidade Requisitante.

6.2.19. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.2.20. Comunicar à Unidade Requisitante toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.2.21. Respeitar todas as condições impostas pela legislação para a execução do serviço, além das exigências e padrões definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

7.2. A Fiscalização da entrega dos bens caberá ao(s) servidor(es) designado(s) por ato do gestor da Unidade Requisitante. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.





7.3. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

7.4. A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

7.5. Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos bens, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

7.6. A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos bens adquiridos, à sua entrega e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A recusa da adjudicatária em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem **13.4** do Edital, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem **8.2**.

8.2. Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Unidade Requisitante poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;
- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

8.3.1. 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de **atraso** no fornecimento, a título de **multa moratória**, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

8.3.2. 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;



8.3.3. 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

8.3.4. 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

8.3.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

8.4. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

8.5. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.6. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.7. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

8.8. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

8.9. A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS

9.1. A CONTRATADA poderá apresentar:

9.1.1. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 8.2 deste contrato;

9.1.2. Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;





9.1.3. Pedido de Reconsideração no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “e” do caput da Cláusula anterior;

9.2. Os recursos a que aludem os itens 9.1.1 e 9.1.2 desta cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

CLÁUSULA DÉCIMA –EXTINÇÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.3. Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

10.4. Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do Contrato, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma do item 8.1, alínea “c”, deste Contrato.

10.4.1. A **multa** referida no item anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

10.5. Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

10.6. Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato, após a compensação prevista no item **10.4.1** desta Cláusula.

10.7. No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO E COMUNICAÇÃO

11.1. Havendo incontestável e justificado interesse público e autorização prévia e expressa da Prefeitura, o Contrato poderá ser cedido ou transferido parcialmente.

11.1.1. A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretenso cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.





11.2. A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa da Prefeitura, em parte do contrato, assumindo a contratada, completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com a Prefeitura.

11.3. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico–financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a aquisição objeto do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato;

12.2. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar–se–ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

13.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, de de 20.....

GESTOR(ES) RESPONSÁVEL(IS)

EMPRESA
Representante Legal
Cargo

Testemunha 1

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____

Testemunha 2

Ass.: _____

Nome: _____

C.I.: _____

C.P.F.: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F668-099F-28FE-0D67

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NADIA DE OLIVEIRA RIBAS (CPF 810.XXX.XXX-87) em 02/09/2024 09:31:10 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/F668-099F-28FE-0D67>